

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS  
CURSO DE DIREITO**

**CÁSSIA EDUARDA DOS SANTOS GOMES DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: O CONTEXTO DA  
ANÁLISE JURÍDICA DA LICENÇA MENSTRUAL NO BRASIL  
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa  
2023

**CÁSSIA EDUARDA DOS SANTOS GOMES DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: O CONTEXTO DA  
ANÁLISE JURÍDICA DA LICENÇA MENSTRUAL NO BRASIL  
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas  
Machado de Assis, como requisito parcial para  
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Raquel Luciene Sawitzki Callegaro

Santa Rosa  
2023

CÁSSIA EDUARDA DOS SANTOS GOMES DA SILVA

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: O CONTEXTO DA  
ANÁLISE JURÍDICA DA LICENÇA MENSTRUAL NO BRASIL  
TRABALHO DE CURSO

Monografia apresentada às Faculdades  
Integradas Machado de Assis, como  
requisito parcial para obtenção do Título de  
Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.<sup>a</sup> Ms.<sup>a</sup> Raquel Luciene Sawitzki Callegaro – Orientador(a)



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Tams Diehl



Prof. Ms. Riciéri Rafael Bazanella Dilkin

Santa Rosa, 04 de julho de 2023.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à minha família, em especial meu avô, já falecido e minha avó, quem acompanha a minha trajetória desde o princípio, que está comigo em cada momento de alegria, angústia e que à torna mais memorável, quero dedicar também às minhas amigas e colegas, que sempre me apoiaram. Dedico também à minha orientadora que me acompanhou em toda a pesquisa e ajudou torná-la possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela oportunidade de poder concluir o curso o qual tanto amo. Quero agradecer a minha família, que sempre esteve comigo, em especial meu avô Herculano, já falecido, e minha avó Urcina, que está sempre ao meu lado, me apoiando, acompanhando cada passo desse sonho que está para se concluir. Quero agradecer a minha grande orientadora Professora Raquel, que me deu todo apoio necessário e preciso para tornar essa pesquisa tão importante, possível. Agradeço também às minhas amigas e colegas que sempre me apoiaram, me mostrando o tempo todo que sou capaz.

“A justiça é o direito do mais fraco”.  
Joseph Joubert

## RESUMO

O tema da presente pesquisa repousa na análise das políticas públicas de gênero, no contexto jurídico e social, e a importância da licença menstrual no Brasil. A delimitação temática tem por finalidade expor as políticas públicas de gênero, apresentando como recorte a análise social, biológica e jurídica da possibilidade da licença menstrual no Brasil, à luz do Projeto de Lei nº 1.249/2022, que acrescenta o inciso XIII, ao artigo 473, do Decreto Lei nº 5.452/1943, para garantir licença de 3 dias consecutivos, a cada mês, as mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Diante da delimitação temática, a questão que norteia a pesquisa repousa no seguinte questionamento: Qual a importância da licença menstrual no Brasil, a luz do Projeto de Lei nº 1.249/2022? A pesquisa justifica-se em razão de sua necessidade ao meio acadêmico, pois a partir dela se pode mostrar a realidade da população feminina em certo período do mês, uma vez que elas passam por uma grande mudança hormonal, o que dificulta a efetividade de sua atividade laboral. Assim, é comprovada essa alteração hormonal que as mulheres sofrem em seu período menstrual, como as cólicas, fortes dores de cabeça ou enxaqueca, inchaço, dor nas costas, nas mamas, retenção de líquidos e até alterações emocionais, como irritabilidade, ansiedade, insônia, sonolência e dificuldade de concentração, o que prejudica seu labor. Desta forma, o objetivo geral do presente estudo é analisar o Projeto de Lei nº 1.249/2022, que acrescenta o inciso XIII, ao artigo 473, do Decreto Lei nº 5.452/1943, acerca da importância jurídica da licença menstrual no Brasil e, para tanto, tem como objetivos específicos: 1) verificar elementos históricos da evolução da luta feminina, em que há possibilidade de licença no período de fluxo menstrual no Brasil; 2) analisar as políticas públicas de gênero possíveis de serem desenvolvidas para equalizar as diferenças em um contexto nacional e mundial; 3) identificar os casos em que cabe (ou não) a licença no período de fluxo menstrual, a partir de critérios biológicos, sociológicos e jurídicos. Assim, para atingir o objetivo proposto, a metodologia adotada, quanto à natureza da investigação da pesquisa, foi teórica-empírica, uma vez que esta privilegia o construto literário relativo ao tema presente na doutrina, na legislação e em artigos científicos. A pesquisa se classifica como descritiva, com abordagem direta e indireta, interpretando-se os dados pelo método hipotético-dedutivo. A estruturação do trabalho se apresenta, após a introdução, organizada em três capítulos, subdivididos em duas seções cada. No primeiro capítulo, abordou-se a análise histórica das relações de gênero. No segundo, o objetivo foi tratar das políticas públicas de gênero. E no terceiro capítulo, o foco se manteve em torno da contextualização do Projeto de Lei nº 1.249/2022. A partir disso, foi possível verificar a importância do desenvolvimento de políticas públicas que visam a possibilidade jurídica da licença menstrual, nos três dias de cada mês, conforme o disposto no Projeto de Lei 1.249/2022, com o intuito de aumentar a motivação e a produtividade das mulheres no trabalho, bem como alguns países já estabelecem e até mesmo algumas grandes empresas do Brasil.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Gênero – Relações de Gênero – Licença Menstrual – Projeto de Lei.

## ABSTRACT

The theme of this research rests on the analysis of gender public policies, in the legal and social context, and the importance of menstrual leave in Brazil. The thematic delimitation aims to expose public gender policies, presenting as a cut the social, biological and legal analysis of the possibility of menstrual leave in Brazil, in the light of Bill No. 1.249/2022, which adds item XIII, to article 473, of Decree Law n° 5.452/1943, to guarantee leave of 3 consecutive days, each month, for women who prove severe symptoms associated with menstrual flow. In view of the thematic delimitation, the question that guides the research rests on the following question: What is the importance of menstrual leave in Brazil, in the light of Bill No. 1,249/2022? The research is justified because of its need for the academic environment, because from it is possible to show the reality of the female population in a certain period of the month, since they undergo a great hormonal change, which makes the effectiveness of their research more difficult. work activity. Thus, this hormonal change that women suffer during their menstrual period is proven, such as cramps, severe headaches or migraines, swelling, back pain, breast pain, fluid retention and even emotional changes, such as irritability, anxiety, insomnia, drowsiness and difficulty concentrating, which impairs their work. In this way, the general objective of the present study is to analyze Bill No. 1.249/2022, which adds item XIII, to Article 473, of Decree Law No. 5.452/1943, about the legal importance of menstrual leave in Brazil and , therefore, has the following specific objectives: 1) to verify historical elements of the evolution of women's struggle, in which there is the possibility of leave during the period of menstrual flow in Brazil; 2) analyze public gender policies that can be developed to equalize differences in a national and global context; 3) identify the cases in which the leave is applicable (or not) during the period of menstrual flow, based on biological, sociological and legal criteria. Thus, to achieve the proposed objective, the methodology adopted, regarding the nature of the research investigation, was theoretical-empirical, since it privileges the literary construct related to the theme present in doctrine, legislation and scientific articles. The research is classified as descriptive, with a direct and indirect approach, interpreting the data through the hypothetical-deductive method. The structure of the work is presented, after the introduction, organized in three chapters, subdivided into two sections each. In the first chapter, the historical analysis of gender relations was addressed. In the second, the objective was to address gender public policies. And in the third chapter, the focus remained around the contextualization of Bill No. 1,249/2022. From this, it was possible to verify the importance of the development of public policies that aim at the legal possibility of menstrual leave, on the three days of each month, according to the provisions of Bill 1.249/2022, with the aim of increasing motivation and women's productivity at work, as well as some countries already establish and even some large companies in Brazil.

Keywords: Public Gender Policies – Gender Relations – Menstrual Leave – Bill of Law.



## **LISTA DE ABREVIACÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS.**

ONU – Organização das Nações Unidas

ONGs – Organizações Não Governamentais

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

DNA – Ácido Desoxirribonucleico

SUS – Sistema Único de Saúde

MED – Mulher e Desenvolvimento

GED – Gênero e Desenvolvimento

SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

OIT – Organização Internacional do Trabalho

UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres

CNDM – Conselho Nacional de Direito da Mulher

PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

STF – Supremo Tribunal Federal

CF – Constituição Federal

TPM – Tensão Pré-Menstrual

SPM – Síndrome Pré-Menstrual

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

N.P. – Não Paginado.

S.D. – Sem Data.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 ANÁLISE HISTÓRICA DAS RELAÇÕES DE GÊNERO</b> .....	<b>14</b>
1.1 A BUSCA PELA EQUIDADE.....	15
1.2 O PATRIARCADO E AS RELAÇÕES DE PODER .....	23
<b>2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO</b> .....	<b>32</b>
2.1 CONSTRUÇÃO DE AÇÕES EFETIVAS PARA EQUALIZAR AS DIFERENÇAS DE GÊNERO NO CONTEXTO MUNDIAL E NACIONAL.....	33
2.2 AS LUTAS E CONQUISTAS DE ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO.....	41
<b>3 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.249/2022</b> .....	<b>50</b>
3.1 O CENÁRIO DA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A LICENÇA MENSTRUAL NO BRASIL.....	51
3.2 A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E OS AVANÇOS NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES: O PROJETO DE LEI Nº 1.249/2022 .....	58
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>69</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa versa sobre a importância das políticas públicas de gênero: o contexto da análise jurídica da licença menstrual no Brasil. Ademais a delimitação temática deste estudo propõe-se a expor a importância das políticas públicas de gênero, apresentando como recorte a análise social, biológica e jurídica da possibilidade da licença menstrual no Brasil, à luz do Projeto de Lei nº 1.249/2022, que acrescenta o inciso XIII, ao artigo 473, do Decreto Lei nº 5.452/1943, para garantir a licença menstrual de três dias consecutivos, a cada mês, as mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

O recorte acima apresentado será importante para melhor compreender o fenômeno. Quer-se evitar, assim, análises generalistas, buscando o estudo aprofundado de um objeto específico. Com base nessa breve explanação, é possível perceber as incertezas que permeiam o presente tema. Onde, diante da delimitação temática, observa-se o seguinte questionamento: Qual a importância jurídica da licença menstrual no Brasil à luz do Projeto de Lei nº 1.249/2022?

Diante do problema de pesquisa levantado, pode-se analisar duas possíveis respostas, a primeira hipótese é favorável e busca, encontrar elementos a partir de uma análise histórica da evolução da luta feminina, em que a importância da licença no período menstrual, aprove o projeto de lei. Fundamentando-se na ideia de que as lutas femininas têm surtido efeito ao longo dos séculos, tanto que, cada vez mais, as mulheres vêm conquistando seu espaço na sociedade. Por outro lado, a segunda hipótese pressupõe que não encontrar elementos plausíveis, para a aprovação do Projeto de Lei, seria ruim para o gênero feminino no Brasil.

Deste modo, o objetivo geral desta pesquisa é analisar o Projeto de Lei nº 1.249/2022, que acrescenta o inciso XIII, ao artigo 473, da CLT, acerca da importância jurídica da licença menstrual no Brasil. A fim de alcançar referido objetivo, a pesquisa se desenvolverá a partir dos seguintes objetivos específicos: 1) verificar elementos históricos da evolução da luta feminina, em que há possibilidade de licença no período menstrual, no Brasil; 2) analisar as políticas públicas de gênero possíveis de serem desenvolvidas para equalizar as diferenças em um contexto nacional e mundial e; 3)

identificar os casos em que cabe (ou não) a licença no período menstrual, identificando-os a partir de critérios biológicos, sociológicos e jurídicos.

Tendo em vista a importância da pesquisa ao meio acadêmico, por mostrar a realidade das mulheres em certo período do mês, uma vez que passam por grandes mudanças hormonais, a qual dificulta a efetividade de suas atividades cotidianas. A grande alteração hormonal comprova-se a partir dos graves sintomas sofridos, como, cólicas, dores de cabeça ou enxaqueca, inchaço, dor nas costas, nas mamas, retenção de líquidos e até emocionais, como irritabilidade, ansiedade, insônia, sonolência, e dificuldade de concentração, o que prejudica sua atividade laboral. A partir disso, busca-se compreender a importância do desenvolvimento de políticas públicas que visam a possibilidade jurídica da licença menstrual, nos três dias de cada mês, conforme o disposto no Projeto de Lei 1.249/2022.

A partir de um resgate histórico nota-se que essa questão está presente na sociedade brasileira desde os tempos mais remotos quando já se percebia que o gênero feminino passa por difíceis situações, a começar pela desigualdade de gênero. Daí a importância em investir no estudo da temática, considerando que problemas passados ainda se mostram presentes.

Após muitas lutas, o sexo feminino passou a integrar a sociedade, e hoje as mulheres são vistas como sujeitos de direitos e deveres, as quais inclusive, tem o direito de votar e ser eleita, trabalham fora de casa exercendo as mesmas funções que os homens, ainda que não com o mesmo reconhecimento, ou seja, deixaram de ser vistas apenas como mero objeto de procriação.

Este problema se apresenta em razão da falta de políticas públicas de gênero, no contexto jurídico e social, de proteção às mulheres no intuito de igualá-las aos homens, tanto em direitos quanto deveres, para que assim, possam ter mais liberdade de exercer suas funções, com o mesmo reconhecimento. Desse modo, busca-se demonstrar a importância jurídica da licença menstrual às mulheres, como já vem ocorrendo em alguns países e algumas grandes empresas no Brasil, mesmo que sem a existência de legislação específica acerca do assunto.

No que diz respeito à metodologia aplicada à pesquisa do presente trabalho monográfico caracteriza-se como teórica-empírica, com tratamento de dados na modalidade qualitativa. Com fins e objetivos a modalidade descritiva, procedimentos bibliográficos e documentais. Uso de documentação direta e indireta, uma vez que

privilegia o constructo literário relativo ao tema da presente pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos.

Por fim, esta pesquisa será estruturada em três capítulos, subdivididos em duas seções. No primeiro capítulo, será abordada, a análise histórica das relações de gênero, a busca pela equidade, seguida do patriarcado e das relações de poder. No segundo capítulo, o objetivo será tratar das políticas públicas de gênero, a construção de ações efetivas para equalizar as diferenças de gênero no contexto mundial e nacional, passando as lutas e conquistas por espaços de poder e decisão. No terceiro capítulo, o foco será em torno da contextualização do Projeto de Lei nº 1.249/2022, bem como, o cenário de sua construção, a tramitação legislativa e os avanços na conquista dos direitos das mulheres.

## 1 ANÁLISE HISTÓRICA DAS RELAÇÕES DE GÊNERO

Inicialmente cumpre esclarecer que as diferenças por gênero sexual, vem desde os primórdios da história, com o passar dos séculos as mulheres vem tentando ocupar seus lugares na sociedade, eliminando a ideia de que a mulher deve cuidar da casa e dos filhos enquanto o homem trabalha fora (NASCIMENTO, 2016). Pela utilização do gênero como ferramenta de dominação, observa-se que esses valores estão enraizados na sociedade, o que acaba por dificultar a ocupação por mulheres de espaços públicos de poder e decisão (SORICE, s.d.).

Sabe-se que as mulheres passam por situações difíceis desde os tempos mais remotos, buscando seu espaço na sociedade, o qual se caracteriza por não possuir documentos escritos sobre tal fenômeno. Por isso também, buscou saber qual o papel correto das mulheres nesse período, concluindo apenas que elas possuíam um enorme peso na sociedade (NASCIMENTO, 2016).

Ainda, por uma visão patriarcal, as mulheres estavam condenadas a viver para seu “lar”, submissas primeiramente aos seus pais, e após o casamento aos seus maridos, e assim, eram vistas apenas como mero objeto de procriação, propriedade de seus maridos, aos quais deviam obediência e subordinação. Elas eram oprimidas, exploradas e abusadas, muito por isso buscavam constantemente seus direitos à liberdade e à igualdade (SILVA, 2020).

A desigualdade de gênero é um assunto em pauta, a luta por um mundo melhor em que homens e mulheres possam ser livres para fazer suas escolhas, usufruindo das mesmas responsabilidades, direitos e oportunidades, se intensificou em meados do século XX, principalmente pelos movimentos feministas, como os protestos e passeatas em busca de igualdades (SORICE, s.d.).

Com isso, o objetivo deste capítulo é verificar os elementos históricos da evolução da luta feminina, a busca pela equidade, passando a questão do patriarcado e das relações de poder, posteriormente a inserção da mulher no mercado de trabalho e nas relações familiares ao longo dos anos.

Por tanto, as ideias foram estruturadas da seguinte forma: no primeiro tópico será abordado a análise histórica das relações de gênero e a busca pela equidade, o segundo tópico tratará sobre o patriarcado e as relações de poder. Por essas

abordagens, pretende-se alcançar substrato necessário para a solução do problema da presente pesquisa.

## 1.1 A BUSCA PELA EQUIDADE

Na Antiguidade Clássica, as mulheres eram elevadas à categoria de divindades, por suas habilidades de procriar. Segundo Andriele do Nascimento:

[...] a pré-história é caracterizada justamente pela inexistência de documentos escritos. Por isso, não se sabe ao certo o papel da mulher no período pré-histórico. O que se sabe é que a figura feminina tinha um enorme peso nas sociedades de todo o mundo. Não eram sociedades matriarcais, e sim matricêntricas, pois a mulher não dominava, mas as sociedades eram centradas nela por causa da fertilidade. (NASCIMENTO, 2016, n.p.).

Nesta época, também se tem o surgimento de duas das civilizações mais importantes da história, a grega e a romana, com distinções muito marcantes de uma para a outra. Na cidade de Atenas, uma das mais importantes da Grécia, apesar das mulheres serem consideradas criadoras da democracia, sua participação na sociedade era quase nula (NASCIMENTO, 2016).

Já na sociedade de Esparta, outra cidade importante da Grécia Antiga, acreditavam que as mulheres eram as responsáveis pela origem dos indivíduos, portanto, era comum vê-las participando das atividades da sociedade, como jogos esportivos, controlando as finanças da casa, participando da política, e assim por diante (NASCIMENTO, 2016).

Logo na sequência, na sociedade de Roma, as mulheres ocupavam um lugar de importância, pois eram as donas da casa, tomavam conta dos escravos, faziam as refeições com o marido, e eram tratadas com muito respeito por todos. Entretanto, o cenário mudou completamente com a Idade Média, pois, as mulheres além de exercer o papel tradicional de mulher, onde cuidavam dos filhos, da casa e exerciam suas profissões, muitas ainda tinham seu próprio negócio (NASCIMENTO, 2016).

Nesse período ainda, houve uma mudança significativa entre as mulheres do povo, que exerciam um papel mais ativo perante a sociedade, e as mulheres da nobreza, que conforme sua situação civil, obedeciam ao pai ou ao marido. Porém, em todas as composições da sociedade, independentemente da posição social, as

mulheres viviam subordinadas aos homens e exerciam as funções de cuidar da casa e da educação dos filhos (NASCIMENTO, 2016).

Segundo Tathiana Guarnieri, costuma-se dizer que a evolução dos direitos das mulheres passou por três fases, a primeira no período em que a ONU buscou fortemente a equidade em relação aos homens, assim combatendo a discriminação. E o outro momento seria a Carta das Nações Unidas, que estabeleceu em seu preâmbulo os direitos fundamentais do homem, pregando a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres (GUARNIERI, 2010).

A segunda fase é que um número crescente de governo passou a adotar leis e programas de proteção a esses direitos das mulheres, o que foi possível apenas com a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as mulheres, que após certo tempo foi destituída, no entanto, foi de grande importância aos avanços para reafirmar o direito das mulheres (GUARNIERI, 2010).

Já a terceira e última fase, iniciou logo após a I Conferência Mundial sobre a Mulher, a qual dispunha,

[...] o estabelecimento de toda uma década voltada para as mulheres refletia a consciência da gravidade da situação da mulher no mundo, trazendo para primeiro plano as questões femininas e ajudando a promover, organizar e legitimar o movimento internacional das mulheres. A Década das Mulheres coincide com a terceira das quatro fases apresentadas por Boutros-Ghali na evolução dos esforços de afirmação dos direitos das mulheres. O período foi marcado pelas Conferências de Copenhague e Nairóbi e pela importante Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979. (GUARNIERI, 2010, p. 5-6).

Constância Duarte, indica que a compreensão do movimento feminista e a construção dos direitos das mulheres no Brasil, surgiu com o entendimento das três fases do feminismo, assim, não há dúvidas de que as três fases influenciaram na construção dos direitos das mulheres no âmbito interno (DUARTE, 2003). Já em âmbito internacional, tem-se que a Organização Nacional das Nações Unidas, teve papel de grande importância, ao tratar do direito das mulheres como um direito humano fundamental, por conta de seus esforços ao longo dos anos (SORICE, s.d.).

Um dos fatores que impulsionaram a conquista do direito das mulheres foram os movimentos feministas no mundo, marcados por atos revolucionários e libertários, onde surgiu o feminismo como força militante, a partir do final do século XIX. Com



destaque a Reforma Protestante, pois trouxe intrínseco a ela, o individualismo, a busca pela igualdade entre os sexos, principalmente na religião. Mais tarde, no Norte da Europa, surgiram as mulheres protestantes, inspiradas e destemidas, prontas e com o objetivo de derrubar as autoridades do poder, conforme afirma Vamberto Morais (MORAIS, 1968).

Entretanto, o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos humanos é recente, pois, até o período do Estado Moderno, as mulheres não eram detentoras de direitos e por isso, não podiam reclamar de qualquer violação (CHAKIAN, 2019). Nesse sentido, Sorice afirma que, mesmo com o reconhecimento dos direitos das mulheres, a subjugação permanece influenciando as relações sociais, impedindo o pleno exercício dos direitos conquistados (SORICE, s.d.).

Até a Revolução Francesa, as mulheres não eram vistas como sujeito de direitos sendo que

[...] devemos as francesas as boas práticas feministas, com debates a respeito da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, pois em 1789 “Mary Wolistone Craft”, foi um marco das que começaram a preconizar o termo do feminismo, ou seja, igualdade entre homens e mulheres, nem mais, nem menos. A filósofa Wolistone produziu registros históricos da Revolução Francesa, um século antes de Beauvoir, e elaborou os primeiros pensamentos sobre a opressão estrutural das mulheres e suas raízes. Publicou comentários políticos que respondiam a pensadores homens, escreveu romances e livros infantis que questionavam a ordem sexual e de gênero, além de defender os direitos das mulheres à educação e a igualdade nos casamentos. (PINTO, 2020, p. 104).

Simone Beauvoir, explica que somente com o desenvolvimento industrial do século XVIII, com a necessidade de trabalho fabril feminino, tornou-se inevitável rever a subordinação feminina do ponto de vista formal, surgindo assim espaços para a formação da igualdade política e jurídica, à época eram as principais pautas reivindicadas pelo movimento feminista liberal da primeira fase da evolução dos direitos das mulheres (BEAUVOIR, 1949).

É importante ressaltar que mulheres ao longo da história feminista não se limitaram a luta pela igualdade entre os sexos. Ao confrontar a ordem burguesa e a democracia representativa formal, lutam pela consolidação do poder popular e “[...] iniciaram uma batalha histórica em torno do direito de participar ativamente da vida

pública, do mundo do trabalho remunerado, do acesso à educação, da representatividade política e do acesso às forças armadas.” (GURGEL, 2004, p. 32).

A partir da segunda metade do século XIX, em decorrência da análise da questão social que as lutas e manifestações feministas passam a adquirir uma maior organicidade, destacadamente em torno da campanha de reivindicação pelos direitos políticos para as mulheres poderem votar e serem votadas (PINTO, 2003). Data desse período, segundo Gurgel, “[...] a realização de congressos internacionais, nos quais se definiram linhas de atuação política para a organização das mulheres nos partidos comunistas.” (GURGEL, 2004, p. 34).

Consoante Josette Trat, o que permite caracterizar o movimento feminista como um movimento social é a duração. Quaisquer que sejam as intermitências da mobilização, as mulheres não pararam de lutar coletivamente desde a Revolução Francesa. Esse movimento se enraíza nas contradições fundamentais da sociedade, nascidas tanto do desenvolvimento do capitalismo como da persistência da dominação masculina, que se exprime na divisão sexual do trabalho. As mulheres se mobilizaram ora em nome da igualdade sempre contra as “injustiças” de que eram vítimas, desde o começo do século XX (TRAT, 2009).

Foi na segunda metade do século XX, que o feminismo se consolidou como sujeito coletivo de luta das mulheres. Segundo Dominique Fougeyrollas-Schwebel,

[...] essas lutas partem do reconhecimento das mulheres como específica e sistematicamente oprimidas, na certeza de que as relações entre homens e mulheres não são inscritas na natureza, e que existe a possibilidade política de sua transformação. A reivindicação de direitos nasce do descompasso entre a afirmação dos princípios universais de igualdade e as realidades da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres. Nesse sentido, a reivindicação política do feminismo só pode emergir em relação a uma conceituação de direitos humanos universais; ele se baseia nas teorias dos direitos da pessoa, cujas primeiras formulações resultam das revoluções norte-americanas e depois francesa. (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 144).

Sendo assim, Fougeyrollas-Schwebel, afirma que em virtude disso, movimento feminista se subdividiu em três correntes, o feminismo radical, o socialista e o liberal. O feminismo liberal consiste em movimentos voltados à promoção dos valores individuais, que buscam reduzir as desigualdades entre homens e mulheres por meio das políticas públicas de ação positiva. Ao passo que, o feminismo socialista, afirma

que a verdadeira libertação das mulheres só poderá advir da transformação global. Por fim, as feministas radicais, acreditam que as lutas são conduzidas contra o sistema patriarcal e as formas diretas e indiretas do poder falocrático - dominação social e cultural pelos homens sobre as mulheres (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009).

Para Alessandra Pinto, nesse processo de evolução a Carta das Nações Unidas do ano de 1945,

[...] teve importância ímpar no que diz respeito à consolidação da internacionalização dos direitos humanos, trazendo dentre seus objetivos a promoção dos direitos humanos em âmbito universal. Após três anos, em 10 de dezembro de 1948, com a concordância de quarenta em oito Estados, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (PINTO, 2020, p.1009).

Antes disso, algumas mulheres se destacaram, entre elas, Marie Curie, eleita a mulher mais influente da história, a primeira a ganhar dois prêmios Nobel. Curie, após estudar o raio-x, foi uma das que descobriu a radioatividade. Pela revista BBC History, está no topo de uma lista de 100 mulheres mais influentes da história. É importante destacar aqui que, à época, as mulheres eram proibidas de estudar, por isso, Marie, teve que estudar secretamente (PINTO, 2020).

De acordo com Souza Lobo, a novidade na trajetória das mulheres, nos anos 1970 e 1980, “[...] está não só no fato de saírem às ruas descobrindo seus direitos sociais, mas no fato de que tenham redescoberto seus corpos, suas experiências, seus direitos.” (LOBO, 1992, p. 249). A descoberta desses direitos, “[...] passa a ser um motivo para mobilizar as mulheres para a vida pública, na qual elas começaram a exercer uma vontade política e intervir nos seus destinos. Da mesma forma, a descoberta do corpo dá às mulheres a possibilidade de controlá-lo.” (LOBO, 1992, p. 250).

Daí decorre a luta pelo direito à autonomia sobre o corpo e a sexualidade, o que veio a ser sintetizada na “bandeira” *nossos corpos nos pertencem*, na luta feminina brasileira, como disposto na Plataforma Feminista pois,

[...] como feministas, lutamos por liberdade sexual, tendo na palavra de ordem “nossos corpos nos pertencem” o símbolo mundial da luta feminista pelo direito de decidir sobre seus próprios corpos. Para os movimentos brasileiros de mulheres, esta insígnia foi um convite às mulheres para se reapropriarem de seus próprios corpos, tomando

para si as decisões sobre a sua sexualidade e o exercício dos direitos reprodutivos. (PLATAFORMA FEMINISTA, 2002, p. 30).

Em contrapartida, para Marília Carvalho, o conceito de gênero foi incorporado pelo feminismo nos anos 1970 e, desde então, tem sido interpretado de formas distintas por diferentes correntes. Ademais, o uso mais comum é o feminismo da diferença, onde rejeitou-se o da igualdade, que afirmava que as únicas diferenças entre homens e mulheres, seriam as biológicas-sexuais, e as demais seriam culturais derivadas das relações de opressão (CARVALHO, 1998). Esse conceito, ao enfatizar as relações sociais entre os sexos, permite uma compreensão de desigualdades entre mulheres, que envolvem um de seus principais pontos, a desigualdade de poder (FARAH, 2004).

A desigualdade de gênero é um dos obstáculos do pleno exercício dos direitos elencados e assegurados pela Constituição Federal, promulgada em 1988, como é possível observar em seu artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, n.p.).

A igualdade de que trata o caput deste artigo entende-se por igualdade formal, garantindo assim, que todos os cidadãos e residentes no país devem receber o mesmo tratamento, já igualdade material, traz que os indivíduos são reconhecidos como diferentes entre si, a qual deve ser levada em conta na busca pelo tratamento igual (TAVASSI; MORAIS, 2019).

Sobre o assunto, a Professora Doutora Luísa Karlberg afirma “[...] a igualdade de gênero não ignora a existência de diferenças entre homens e mulheres, mas sim afirma que o gênero não deve ser um critério de discriminação negativa.” (KARLBERG, 2020, n.p.). Ainda a equidade exige o reconhecimento das desigualdades particulares entre os indivíduos, para que sejam tratados desigualmente os desiguais, alcançando, então, a justiça na busca pela igualdade (TAVASSI; MORAIS, 2019).

Em complemento, o artigo 7º da Constituição Federal assegurou os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, especificamente no inciso XX, garantiu a “[...] proteção

do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.” (BRASIL, 1988, n.p.). Esse dispositivo constitucional tem por finalidade a implementação de uma política de proteção ao mercado de trabalho da mulher, entretanto, a Constituição é vaga nesse ponto, deixando para a legislação infraconstitucional a regulamentação da matéria (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que quando se fala em igualdade de gênero, são as mulheres que lutam pelo desenvolvimento de políticas públicas que assegurem seu direito de alcançar o mesmo patamar dos homens. Essa igualdade também é evidenciada pelos abusos que as mulheres sofrem a nível mundial. Segundo dados da ONU, um terço das mulheres sofrem violência sexual em algum momento de sua vida (SORICE, s.d.).

Destaca-se ainda que a desigualdade de gênero, acaba por refletir na participação das mulheres na política, uma vez que em uma das mais recentes pesquisas realizadas pelo IBGE, em 2020, no Brasil, as participantes femininas da Câmara dos Deputados Federais, eram apenas 14,8%, a menor proporção da América do Sul, 142º entre 190 países. Nos Ministérios, dos 22 Ministros apenas 2 eram mulheres, ainda, dos vereadores, também em 2020, apenas 16% do cargo era ocupado por mulheres (IBGE, 2021).

Daí a importância, segundo Pinto “[...] do acesso ao parlamento, com a perspectiva de criar leis e políticas públicas para crianças, meninas e mulheres e, assim, realmente alcançarmos uma sociedade mais justa e igualitária.” (PINTO, 2020, p.103). Inclusive, a implementação da licença menstrual no Brasil.

Ainda, Beauvoir, trata em sua obra *O Segundo Sexo*

[...] hoje em dia é muito difícil às mulheres assumirem concomitantemente sua condição de indivíduo autônomo e seu destino feminino, aí está a fonte da inépcia, dessas compreensões que levam a se considerar com um “sexo perdido”. E, provavelmente, é mais confortável suportar uma escravidão cega que trabalhar para se libertar. (BEAUVOIR, 1949, p.308 - 309).

Por outro lado, Pinto acredita que é necessário buscar um equilíbrio humano com deveres e compromissos iguais, possibilitando às mulheres caminhar de forma independente e autônoma. Pode-se dizer que hoje elas começam a firmar concretamente a sua independência. A evolução econômica das mulheres tem

mostrado profundas modificações, caracterizando-se como um vínculo consentido por duas individualidades autônomas (PINTO, 2020).

Contudo, o momento em que a sociedade vive é ainda do ponto de vista feminista, de transição, pois uma pequena parte das mulheres participa dessa evolução, e essa mesma parte pertence a uma sociedade em que antigas estruturas e valores machistas sobrevivem (PINTO, 2020). Para Pinto, as mulheres, hoje, devem pensar, agir e trabalhar nas mesmas condições que o homem, uma vez que a independência econômica, gera liberdade financeira, social, intelectual, e assim por diante (PINTO, 2020).

No entanto, fica evidente que ainda se perpetua o pensamento advindo da Grécia Antiga, de que a mulher era considerada propriedade do homem, um pensamento machista, patriarcal, que é passado de pai para filho, intrínseco a ele a ideia de submissão, uma ideia de poder estabelecida ao longo dos séculos, que embora estejam em processo de transformação, “[...] caminha, ainda, a passos lentos, demandando profunda mudança nos padrões culturais vigente.” (PINTO, 2020, p.103).

Vale salientar que, entre as 149 posições no ranking da desigualdade, o Brasil ocupa a 95ª posição, segundo o Fórum Econômico Mundial, perdeu 15 posições. Ainda, pelo ritmo em que está seguindo, a igualdade salarial só ocorrerá em 2049. A representação política das mulheres no Brasil ultrapassa um pouco mais de 10%, nas carreiras profissionais, o número é ainda menor (PINTO, 2020).

É possível verificar que lentamente as mulheres vêm alcançando seu lugar, por meio do desenvolvimento de políticas públicas de apoio, a qual só foi possível devido aos movimentos feministas. Porém, a partir de pesquisas do Fórum Econômico Mundial, seriam necessários 59 anos para alcançar a igualdade de gênero (SECRETARIA NACIONAL DA MULHER, 20).

O desenvolvimento da igualdade de gênero foi um dos temas abordado na reunião de Cúpula do Milênio no ano de 2000, onde os líderes dos países do mundo inteiro se comprometeram a todos os tipos de esforços para alcançar as metas até o ano de 2015,

[...] a união das metas da educação e da igualdade entre os gêneros em um só grupo de trabalho se deu porque, de um lado, um dos indicadores principais da igualdade de gêneros era a igualdade no acesso à educação, e, de outro lado, um dos indicadores principais

da universalização da educação era a paridade entre os sexos na escolarização. Curiosamente, entretanto, o grupo praticamente funcionou como dois subgrupos semi-independentes, uma vez que os problemas educacionais não só incluem, mas também transcendem a desigualdade entre os gêneros e vice-versa, ou seja, as desigualdades educacionais são um componente importante das desigualdades de gênero, mas não as esgotam. (BARROSO, 2004 p. 574 - 575).

Assim, conclui-se que para a construção de uma sociedade justa, democrática e acima de tudo igual, é preciso respeitar a igualdade de gênero, visto que se trata de um dos pilares da Constituição Federal assegurado ao cidadão, reconhecendo assim, segundo Tavassi e Moraes, que a sociedade ainda está habituada ser uma sociedade que discrimina mulheres, pelo simples fato de ser mulher, frágil, mais suscetíveis a natureza sexual (TAVASSI; MORAIS, 2019). Entretanto, o empoderamento de meninas e mulheres têm um efeito multiplicador e acaba por acelerar o crescimento social, uma vez que, assim, as mulheres têm seu espaço na sociedade (SORICE, s.d.).

## 1.2 O PATRIARCADO E AS RELAÇÕES DE PODER

Para entender o machismo milenar como uma cultura patriarcal, que perdura até hoje na sociedade, é preciso voltar um pouco à história mundial, pois este é um dos fatores que impede as mulheres de chegar a cargos de poder no Estado, bem como, liderança partidária, e ter acesso ao parlamento. Muito embora, as mulheres tenham competência, estudo e determinação para exercer essas funções, são forçadas a provar a todo tempo suas habilidades, competências, e muitas das vezes quando as mulheres conseguem esse acesso aos mesmos cargos que os homens, não são reconhecidas pelo seu esforço, bem como, não recebem a mesma remuneração. (PINTO, 2020).

De acordo com Christine Delphy, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder sobre as mulheres, bem como, o poder de Estado. Ainda, de forma mais simples, o poder é dos homens. Ou seja, homem é quase sinônimo de dominação masculina, ou de opressão das mulheres (DELPHY, 2009). Inicialmente o homem branco era visto perante a sociedade como sinônimo de perfeição, sustentados pela premissa de que a própria natureza fez o sexo feminino, as mulheres, mais delicadas e frágeis (BRITO, 2021).

O autor Joan Scott, em sua obra explica que

[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Nesse sentido, o gênero pode ser entendido como uma construção social, que almeja fundamentar a hierarquização das relações sociais, para tanto, embasa-se na diferença do sexo biológico. (SCOTT, 1995, p. 86).

Essa ideia influencia diretamente no cotidiano dos indivíduos, uma vez que pelo surgimento da vida dado pelo cristianismo, Eva é utilizada para a demonstração de que a mulher é a origem do pecado, conforme o excerto retirado de 1º Timóteo, Capítulo 2, Versículo 11 ao 14

[...] a mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado, mas a mulher sendo enganada, caiu em transgressão. (BÍBLIA SAGRADA, 2015, p.1831).

Segundo Bell Hooks, uma vez que nossa sociedade continua sendo primordialmente “cristã”, acredita-se que Deus ordenou que as mulheres fossem subordinadas aos homens no ambiente doméstico. Ainda que as mulheres tenham acesso ao mercado de trabalho, sejam chefes, a noção de vida doméstica ainda domina o imaginário da nação. A noção de movimento feminista como “anti-homem”, carregava o pressuposto de que o patriarcado e o pensamento sexista estariam ausentes (HOOKS, 2018).

O autor ainda acrescenta, quem mais se beneficia com o ideário de superioridade em relação ao sexo feminino são os homens, e por isso, devem controlá-las, mesmo que necessário o uso da força, assim

[...] a diferença está apenas no fato de que os homens se beneficiaram mais do sexismo do que as mulheres e, como consequência, era menos provável que eles quisessem abrir mão dos privilégios do patriarcado. Antes que as mulheres pudessem mudar o patriarcado, era necessário mudar a nós mesmas; precisávamos criar consciência. (HOOKS, 2018, p. 23).

Já a autora Beauvoir, em sua obra, estimulou a reflexão do conceito de patriarcado através do problema da participação política formal das mulheres, em um



mesmo momento em que as subjuga, interroga os pontos construídos em um processo de representação da tradição escrita, mostra a dinâmica das ações femininas diante de experiências vividas (BEAUVOIR, 1949).

Segundo Maria Álvares, é evidente na sociedade de hoje, que mesmo a mulher que se liberta economicamente do homem, acaba por não alcançar uma situação moral, social e psicológica igual a ele (ÁLVARES, 2014). Por conta do ideário machista e patriarcal que está presente na sociedade, a construção beauvoiriana argumentativa e a teoria de gênero, se assemelha, ao passo que a escritora Beauvoir busca apontar a complexidade de vivências entre homens e mulheres, nunca admitindo o essencialismo (BEAUVOIR, 1949).

Como afirma Carole Pateman, para as interpretações literais do conceito de patriarcado,

[...] nos três períodos de debate sobre o patriarcado muitos dos argumentos em conflito levantaram diferentes histórias hipotéticas sobre a origem social e política. A gênese da família (patriarcal) é frequentemente entendida como sinônimo da origem da vida social propriamente dita, e tanto a origem do patriarcado quanto a da sociedade são tratadas como sendo o mesmo processo. (PATEMAN, 1993, p. 43).

A abordagem de Pateman, muito se assemelha à abordagem de Foucault sobre o biopoder. O biopoder consiste em “fazer viver ou deixar morrer”. Ou seja, as relações de poder passam a ser exercidas através da gestão da vida, da disciplinarização dos corpos, da produção das populações, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia (PATEMAN, 1993).

As autoras Mary Castro e Lena Lavinias, tratam que o termo patriarcado utilizado na literatura em sua forma adjetiva, aborda o conceito weberiano de patriarcalismo, portanto “[...] trata-se de um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição.” (CASTRO; LAVINAS, 1992, p. 237). Esse patriarcado weberiano, é de um momento anterior ao surgimento do Estado Moderno, portanto, é inoportuno falar de patriarcalismo em sociedades mais capitalistas.

As autoras tratam, que as feministas abordam o termo patriarcado de forma constante, sem ao menos, uma concordância conceitual, salvo ao que se refere o

patriarcado enquanto poder e dominação dos homens sobre as mulheres, acrescentam ainda que “[...] para algumas se dá a nível da família, para outros em um plano geral, em relação ao Estado.” (CASTRO; LAVINAS, 1992, p. 237).

Entretanto, para as feministas socialistas, a opressão sofrida pelas mulheres se deve, ao capitalismo, beneficiando assim, seus apoiadores capitalistas, enquanto para as feministas radicais, a opressão se deve a um sistema diferente e original, o patriarcado, beneficiando assim, os homens das categorias sociais (DELPHY, 1981). Ainda, cabe ressaltar que o uso do termo patriarcado, enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, permite visualizar uma dominação para além do familiar, mas também dominação em âmbito laboral e social (MORGANTE; NADER, 2011).

Lobo, afirma discordar do uso do conceito de patriarcado, uma vez que prefere o termo gênero, para abordar a divisão sexual do trabalho, entre homens e mulheres, em uma relação social e simbólica. Como ela coloca “[...] neste sentido, a divisão sexual do trabalho é um dos muitos *locus* das relações de gênero.” (LOBO, 1992, p. 260).

Para Delphy, a forma adjetiva do conceito de patriarcado é um uso culto do termo, pré-feminista, presente na literatura do século XIX, visto que, a postura teórica do termo como ideologia se insere nos estudos feministas (DELPHY, 1981). Para a autora, o termo era usado na forma adjetiva por Max Weber e Victor Hugo. O termo patriarcado assume um caráter natural e positivo, na medida em que for necessário.

Em contrapartida ao pensamento de Lobo, Morgante e Nader, tratam que o conceito de patriarcado pode ser utilizado em sua forma substantiva, como um sistema de dominação e exploração das mulheres, situado histórica e geograficamente (MORGANTE; NADER, 2011). Nesse sentido, “[...] a autoridade familiar e doméstica é que funda o patriarcado e implica uma determinada divisão sexual que Weber denomina ‘normal’ [...]” (MACHADO, 2000, p. 03).

Uma vez que o *status quo* do patriarcado se tem mantido durante tanto tempo e com sucesso universal, nada indicava que pudesse evoluir. Contudo, a situação começou a modificar-se. Neste período, o patriarcado foi tão discutido e atacado, que parecia condenado a desaparecer. Entretanto, nada disso aconteceu, assim, a primeira fase terminou com a Reforma imediatamente seguida de uma reação. No

entanto, alterações consideráveis surgiram do seu fermento revolucionário (MILLETT, 1970).

O conhecimento deste caso se deve ao fato de que as distinções sociais e políticas não estão baseadas na riqueza ou na posição social, mas sim no sexo. Pois para Millett, é evidente que a base da nossa civilização é o patriarcado. E foi contra a sociedade patriarcal que a revolução sexual se lançou (MILLETT, 1970).

A urgência do feminismo no sentido de conferir um *status* universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer a aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, o que motivou ocasionalmente em atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção de experiência comum de subjugação das mulheres (BUTLER, 2018).

Houve ocasiões em que a teoria feminista foi atraída pelo pensamento de uma origem, de um tempo anterior ao que alguns chamariam de “patriarcado”, capaz de oferecer uma perspectiva imaginária a partir da qual estabelece a contingência da história da opressão das mulheres. Compreensivelmente, o ímpeto crítico por trás desse tipo de pesquisa buscava mostrar que o argumento antifeminista da inevitabilidade do patriarcado constituía uma reificação – transformação de algo abstrato em algo real - e uma naturalização de um fenômeno histórico e contingente (BUTLER, 2018).

Para Hooks, os homens são os que mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, pelo pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam controlá-las. Mas todos esses benefícios tinham um preço, era exigido que os homens dominassem as mulheres, por meio do uso de violência, mantendo, se necessário, o patriarcado intacto (HOOKS, 2018).

Para além das diferenças de gênero que se tem com o passar dos anos, e intensifica com o conceito de patriarcado, é possível observar que essa desigualdade acaba por refletir no âmbito laboral, onde se tem a mesma visão das mulheres, como o sexo frágil, submissa aos homens e por isso, acabam por sofrer discriminação no ambiente de trabalho (SORICE, s.d.).

Algumas mulheres desafiavam a convenção e trabalhavam fora de casa, exercendo, muitas vezes, tarefas inferiores às habilidades adquiridas por meio da educação que tiveram, resistindo aos maridos e à família. Essa resistência

desempenhou um papel fundamental na transformação do trabalho fora de casa em uma questão de discriminação de gênero, além de fortalecer a luta contra o patriarcado e a busca por direitos iguais em relação aos homens de sua classe a plataforma política que escolheu o feminismo em vez da luta de classe (HOOKS, 2018).

Os esforços reformistas dos grupos privilegiados de mulheres com o intuito de mudar o mercado de trabalho, para que assim fossem bem remuneradas e encarassem de uma forma positiva a discriminação de gênero e assédio no trabalho, tiveram um impacto positivo na vida de todas as mulheres. E esses ganhos são de grande importância para o cenário da época (HOOKS, 2018).

Segundo Zuleika Alambert,

[...] o sinal de partida foi dado pela escritora francesa Simone de Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo*. Ele revolucionou profundamente a análise feminista da questão da mulher e propôs soluções radicais para o conflito entre sexos. Todo feminismo moderno teve origem nesse livro. Nesta obra, Simone de Beauvoir afirma rigorosamente sua convicção de que não é a natureza que limita os papéis femininos, mas um conjunto de preconceitos, costumes e leis arcaicas, de que as mulheres em geral são mais ou menos cúmplices. Por isso ela apela para o sentido de dignidade das mulheres, a que eliminem a subordinação de que são vítimas, a que não mais se iludam pensando encontrar – graças ao casamento – seu conforto e sua integração social. (ALAMBERT, 1985, p. 81).

Sob o ponto de vista marxista, a independência das mulheres está ligada à luta de classes e não pode estar dissociada da ruptura do sistema capitalista de produção, uma vez que o aparecimento do capitalismo se dá em condições adversas à mulher. Tendo em vista que no processo de individualização inaugurado pelo modo de produção capitalista, a mulher contaria com uma desvantagem social de dupla dimensão: a nível superestrutural, a subvalorização da capacidade feminina traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina, e à nível estrutural, à medida que se desenvolviam forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas (SAFFIOTI, 1979).

Mas a autora ultrapassa afirmando que “[...] o único feminismo radical do ponto de vista político é o feminismo socialista, pois ser radical significa tomar as coisas pela raiz. Ainda que se concorde com a afirmação de Marx, de que a raiz das coisas é o homem, leva-se o raciocínio da estratégia de luta proposta um pouco mais adiante.” (SAFFIOTI, 1987, p. 115).

Para Saffioti, há ainda uma divisão no feminismo marxista, entre os que acreditam ser o patriarcado uma “[...] organização social de gênero autônoma, convivendo, de maneira subordinada, com a estrutura de classes sociais [...]” (MORGANTE; NADER apud SAFFIOTI, 1992, p. 194) e os que consideram o patriarcado uma ideologia, de forma adjetiva (MORGANTE; NADER, 2011).

Como uma das conquistas mais importantes do feminismo, se pode destacar o movimento sufragista, o qual conferiu às mulheres o direito ao voto, dando-lhes a condição de cidadãs. No Brasil, a primeira cidade a instituir o voto feminino, foi Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, em 1928. Logo após essa iniciativa, o Governo de Getúlio Vargas, em 1931, concedeu o direito ao voto às mulheres solteiras, viúvas com renda própria ou casadas com autorização do marido (PINTO, 2020).

Entretanto, o movimento não enfraqueceu, persistindo a luta por seus ideais, até que no ano seguinte, 1932, quando o Presidente da República do Brasil assinou o Decreto N° 21.076, onde se passou a considerar como eleitor todo cidadão com mais de 21 anos, sem distinção por sexo, desde que alistados na forma da lei (PINTO, 2020).

Outro movimento, embora não ocorrido no Brasil, mas que teve reflexos significativos na luta pela igualdade de gênero, foi o advento da pílula anticoncepcional, o que permitiu à mulher libertar-se de seu destino de mera reprodutora, e pudesse ter na sexualidade e plenitude do prazer associada à opção pela maternidade (PINTO, 2020).

Sobre o tema das conquistas feministas, ao longo dos tempos, Alambert, destacou, porquanto,

[...] vivemos, portanto, tempos novos. As mulheres hoje podem ser respeitadas e valorizadas não porque são boas parideiras, e sim por tudo aquilo de bom e belo, além de fazer filhos, podem dar à humanidade, seja no campo do trabalho, das pesquisas científicas, do ensino, dos esportes, da literatura ou das artes. Aquelas que realmente estão interessadas em contribuir teórica e praticamente para o êxito pleno de luta libertadora da mulher não podem continuar ignorando as transformações que vão ocorrendo em sua condição. (ALAMBERT, 1985, n.p.).

A mais recente das descobertas, foi o exame de DNA para o fim de identificar a paternidade, que contribuiu para o enfraquecimento de uma base do patriarcado, não restando dúvidas de que a incerteza da paternidade inquietou os homens, gerando

assim, a necessidade de criação de mecanismos invisíveis para opressão da mulher, para garantir que a transmissão do nome e do patrimônio seria atribuída ao verdadeiro filho (PINTO, 2020).

Com estas vitórias, o movimento feminista assume contornos de grande relevo social e, no Brasil, atinge seu ápice com a promulgação da Constituição de 1988, a qual acolheu a igualdade jurídica entre homens e mulheres sem qualquer distinção pelo sexo (PINTO, 2020).

Mas, segundo Pinto, está longe de ser exato que a mulher tenha realmente atingido a igualdade concebida pela lei. Essa conclusão se extrai de uma breve análise da condição da mulher no mercado de trabalho que embora exercendo as mesmas funções que o homem, acaba por receber um salário inferior, da dupla jornada de trabalho, e discriminação abusiva nas relações sociais (PINTO, 2020).

O cenário de divisão sexual do trabalho é resultado de uma estrutura patriarcal predominante, que transparece uma das possíveis interpretações do conceito de patriarcado. Como já tratado, para Saffioti, o feminismo marxista se divide em aqueles que admitem a subordinação do patriarcado ao sistema capitalista, e aqueles que se utilizam do conceito de patriarcado unicamente na forma de ideologia (MORGANTE; NADER apud SAFFIOTI, 1992).

Como aponta Saffioti, “[...] é grande o peso da esfera doméstica do conceito típico-ideal. Rigorosamente, também a dimensão econômica tem a marca familiar, pois o poder patriarcal se organiza na economia de oikos.” (MORGANTE; NADER apud SAFFIOTI, 1992, p.194). Ainda, segundo a autora, o patriarcado não pode ser usado para fazer um exame totalizante das relações de gênero contemporâneas, enquanto um típico-ideal weberiano (MORGANTE; NADER apud SAFFIOTI, 1992).

É possível visualizar a distinção entre homens e mulheres, muito forte no mercado de trabalho uma vez que a sociedade insiste em continuar beneficiando os homens, pôr a mulher ser delicada, não possui as mesmas condições de exercer suas atividades cotidianas com a mesma excelência que os homens. Nesse sentido, mesmo com o reconhecimento da igualdade formal do direito das mulheres, a ideia de subjugação permanece, impedindo-as do pleno exercício dos direitos conquistados (SORICE, s. d.).

Um dos reflexos da desigualdade de gênero é observado na diferença salarial entre homens e mulheres, pois, conforme trabalhado por Sorice, mesmo as mulheres

possuindo a mesma formação acadêmica e exercendo as mesmas atividades de seus colegas, são menos reconhecidas, assim como, menos remuneradas (SORICE, s. d.).

Entretanto, pode-se destacar alguns direitos adquiridos desse período, como o direito as empregadas de descansar por 30 dias antes e 30 dias depois do parto, pelo Decreto Federal nº 16.300/1923; a Constituição Federal de 1934, previu a isonomia salarial entre homens e mulheres; a Lei nº 4.121/1962, que excluiu do ordenamento jurídico a condição de relativamente incapaz da mulher casada; e por fim, a Constituição Federal de 1967, que criou a licença remunerada à mulher grávida (DUARTE, 2003).

Ainda essa desigualdade que inicia a partir das diferenças por gênero sexual, que fica evidente com o conceito de patriarcado, refletindo no meio ambiente de trabalho feminino, chega à saúde, uma vez que, é tido como uma das principais preocupações e uma dívida do Estado para com a sociedade, pelo fato de que, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988 e a criação do SUS, a assistência aos necessitados é sempre uma incerteza. Essa desigualdade pode ser definida como uma diferença no acesso aos recursos e a fatores que influenciam a saúde (RODRIGUES, 2015), as quais podem mudar por meio de instituições de políticas públicas para a implementação da licença menstrual no Brasil.

A partir do estudo sobre a análise histórica das relações de gênero, a busca pela equidade, passando ao patriarcado e as relações de poder, se pode perceber o longo caminho percorrido pelas mulheres, suas lutas, suas angústias, preocupações, para que pudessem transformar a visão sobre elas e seus direitos perante os homens, para que as novas gerações pudessem usufruir dos frutos. Com isso, no capítulo seguinte, tratar-se-ão as políticas públicas de gênero.

## 2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

No capítulo anterior abordou-se a evolução histórica da luta feminina, a busca pela equidade de gênero, passando a questão do patriarcado e das relações de poder, posteriormente a inserção da mulher no mercado de trabalho e nas relações familiares ao longo dos anos.

O aumento da participação das mulheres nos processos decisórios reveste de significado os cenários institucionais orientados à conformação de políticas públicas no intuito de corrigir as desigualdades históricas e promover a equidade de gênero (PRÁ; SCHINDLER, 2013). Entretanto, não há um entendimento certo para a definição de políticas públicas, pois pode ter diversos significados, como por exemplo, um “[...] conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas políticos.” (RUA, 1998, p. 731).

Tendo em vista que, o Estado e suas políticas públicas refletem e reproduzem valores, normas e posturas sociais, percepções sobre o feminino e o masculino, se pode afirmar que o tratamento dado à questão das mulheres ou à equidade de gênero está condicionado às tendências globais e regionais, modelos econômicos e projetos sociais seguidos por cada país (PRÁ; SCHINDLER, 2013).

O processo das políticas públicas é bem delimitado pelas tensões e reações que provoca e pelos instrumentos, atores e instituições envolvidos para sua conclusão. Assim, a prioridade concedida a uma agenda de gênero no âmbito do Estado além de estar sujeita a pressão social e à vontade política, inerentes ao contexto de cada país, depende de existir maior ou menor consenso internacional quanto a necessidade de sua execução (PRÁ; SCHINDLER, 2013).

Políticas públicas estudam o que os governos escolhem ou não fazer, incluindo os estudos do processo, da implementação, dos impactos e da avaliação da política (ANDERSON, 2003). Segundo Thomas Birkland, nenhuma definição sobre política pública pode ser desenvolvida, mas existem alguns atributos chave que distinguem a política pública, tais como, ela é feita em nome do público, em resposta a algum tipo de problema, é desenvolvida pelos governos, e ainda é interpretada e implementada por atores públicos e privados (BIRKLAND, 2005).

Este capítulo tem por intenção apresentar e esclarecer o conflito existente em torno do tema da pesquisa. Em um primeiro tópico serão apresentados os aspectos gerais do conflito. Em seguida, colocar-se-á em evidência a análise das políticas



públicas de gênero possíveis de serem desenvolvidas para equalizar as diferenças em um contexto nacional e mundial. Por fim, serão apontados os aspectos principais das lutas e conquistas por espaços de poder e decisão. A partir do conflito será possível compreender melhor a dimensão do problema que envolve o tema investigado.

## 2.1 CONSTRUÇÃO DE AÇÕES EFETIVAS PARA EQUALIZAR AS DIFERENÇAS DE GÊNERO NO CONTEXTO MUNDIAL E NACIONAL

O estudo do tema proposto perpassa pela colisão de interesses existentes. De um lado se percebe a falta de ações efetivas para equalizar as diferenças de gênero no contexto mundial e nacional, e de outro as lutas e conquistas por espaços de poder e decisão. Esses interesses são colocados em jogo quando se busca a construção de ações efetivas para equalizar as diferenças de gênero a partir das lutas por espaços de poder e decisão.

A desigualdade em sentido amplo, é algo constante em nossa sociedade, desde antes da descoberta do Brasil, a partir de onde se tem acesso às relações desiguais existentes no mundo. “A modernidade, por conseguinte, não apenas envolve uma implacável ruptura com todas e quaisquer condições históricas precedentes, como é caracterizado por um interminável processo de rupturas e fragmentações internas e inerentes.” (HARVEY, 1992, p. 22).

A definição do princípio de igualdade, marca não apenas essa ruptura com a constituição de 1933 do Estado Novo, mas uma nova fase nos dois séculos da evolução histórica da existência social, política, legal e constitucional (AMARAL, 2004). Esse princípio é o alicerce do constitucionalismo e do estado de direito em sua relação com o princípio da liberdade, bem como, com a ideia de justiça, comum em todos os direitos e deveres fundamentais. O mencionado princípio da igualdade marca o constitucionalismo moderno do final do século XVIII (MIRANDA; MEDEIROS, 2010).

Esse é um princípio considerado valorativo, relativo e constituído, onde a percepção sobre o seu significado, transformou-se ao longo do tempo (AMARAL, 2004). Assim a história de um princípio aberto, controverso e de compreensão não tão linear quanto uma evolução de 200 anos poderia fazer crer (NOVAIS, 2011).

No contexto da segunda metade do século XX, pode-se dizer que o processo de industrialização e, em especial, de substituição de importações possibilita a inserção de mulheres na esfera produtiva e o acesso a benefícios sociais do Estado. A falta de participação efetiva em organizações autônomas e nas tomadas de decisões, as torna alvo de abordagens assistencialistas, nesse sentido, o papel reprodutivo das mulheres é referência de políticas públicas, visando suas necessidades. Para isso, então, surgem as primeiras propostas de ações afirmativas ou compensatórias como tentativa de superar as desvantagens das mulheres, e assim, corrigir as desigualdades entre os sexos (PRÁ; SCHINDLER, 2013).

Para os autores Reinaldo Dias e Fernanda Matos, as políticas públicas constituem um meio de concretização dos direitos já codificados e pré-estabelecidos nas leis de um determinado país, acrescentando ainda que

[...] uma política pública implica o estabelecimento de uma ou mais estratégias orientadas à solução de problemas públicos e/ou à obtenção de maiores níveis de bem-estar social. Resultam de um processo de decisão surgido no seio do governo com participação da sociedade civil, onde são estabelecidos os meios, agentes e fins das ações a serem realizadas para que atinjam os objetivos estabelecidos. (DIAS; MATOS, 2012. p. 15).

Por sua vez, o autor Felipe Fonte, ressalta que a visão acerca das políticas públicas varia de acordo com a área de conhecimento. Segundo ele, o Judiciário encara as políticas públicas como ferramentas de concretização dos direitos fundamentais de todas as dimensões. Entretanto, o Legislativo, as enxerga sob outra óptica, onde a nomenclatura *política pública* tem sido reservada para tratar dos sistemas legais com a pretensão de uma vasta amplitude, os quais definem a competência administrativa, estabelecem os princípios e em alguns casos preveem resultados específicos (FONTE, 2015).

Consoante Graciete Santos, “[...] a dinâmica que envolve organização local de mulheres, nos seus países de origem, e a articulação internacional dos seus movimentos junto aos fóruns da ONU, é a base para várias ações visando o desenvolvimento e a democracia.” (SANTOS, 2002, p. 84). Entretanto, a autora compartilha que essas estratégias não foram suficientes para descobrir quais as barreiras culturais se impõem ao pleno desenvolvimento das mulheres (SANTOS, 2002).

Resignado por Godinho, é responsabilidade do Estado a preservação qualitativa das relações sociais estabelecidas em sociedade e, por outro lado, a contenção dos conflitos processados por eventual tecido social discriminatório. Ainda, o Estado é responsável pela construção da igualdade de gênero, tanto na regulação das leis que possam coibir a discriminação quanto como provedor de mudanças culturais nas condições de vida das mulheres, propondo assim, políticas públicas voltadas as igualdades de gênero (GODINHO, 2004).

Entretanto, para isso, é relevante que estas abordam problemas centrais, que considerem “[...] a falta de autonomia pessoal e econômica, a desigualdade na divisão sexual do trabalho, na família, a autonomia do corpo e a sexualidade, o racismo e os preconceitos e o rompimento com o silêncio e a invisibilidade das vozes das mulheres.” (SOARES, 2004, p. 117).

Com isso, na década de sessenta surgiram as primeiras Organizações Femininas, mantendo ainda alguns traços conservadores, que se pode observar nos primeiros estatutos que defendiam apenas os espaços no mercado de trabalho e igualdade entre os sexos, mesmo que repudiando as discussões a respeito da liberdade sexual, em um contexto histórico em que se preponderava a ordem pública (PEDRO; GUEDES, 2010).

Nos anos setenta, a definição de objetivos das secretarias e conselhos da mulher esteve influenciada pelo enfoque da “Mulher e Desenvolvimento” (MED), o qual tinha por objetivo a incorporação das mulheres ao desenvolvimento sem considerar as relações existentes entre a posição ocupada por elas na estrutura econômica e as relações de gênero em sentido amplo (YANNOULAS, 2002).

As políticas públicas de igualdade de gênero, que tiveram início em Portugal com a instauração da República, foram interrompidas no período do Estado Novo, e retomadas logo na sequência, em uma perspectiva mais alargada, em 25 de abril de 1974. Para que existisse esta retomada, foi decisiva a inscrição do princípio de igualdade, no sentido geral, na Constituição de 1976 (RÊGO, 2010).

Então, a partir da Conferência Mundial das Mulheres, no ano de 1975, é que se intensificam os esforços para a criação de convenções para eliminar todos os tipos de discriminação contra a mulher, destacando o primeiro documento internacional, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, promulgado em 1979. Seguida da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a Declaração e

Programa de Ação de Viena, de 1993, os quais afirmaram os direitos das mulheres uma extensão dos direitos humanos (PINTO, 2020).

Já nos anos oitenta, foi desenvolvido um novo conceito, denominado “Gênero e Desenvolvimento” (GED), o qual focou suas atenções nas estruturas que geram desigualdade entre homens e mulheres. A maioria dos conselhos ou secretarias da mulher na América Latina aconteceu nesta fase. Entretanto, este fato condicionou a estabilidade da institucionalidade de gênero, quando as conjunturas e receptividade ficam relativizadas (YANNOULAS, 2002).

Ainda, a Convenção Internacional de Belém do Pará, de 1994, que tinha como intuito prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, estabeleceu o que seriam as violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais. No ano seguinte, em 1995, foi realizada também a IV Conferência Mundial sobre a mulher, a qual recomendou aos governos a adoção de políticas nacionais, para promover a equidade de gênero (PINTO, 2020) em seu artigo 41 dispõem que,

[...] o avanço das mulheres e a obtenção da igualdade entre mulheres e homens são facetas dos direitos humanos e condição para a justiça social e não devem ser tomados isoladamente, como uma questão de interesse apenas das mulheres. São o único meio de construir uma sociedade viável, justa e desenvolvida. A potenciação das mulheres e a igualdade de gênero são pré-requisitos essenciais para se alcançar a segurança política, social, econômica, cultural e ambiental entre todos os povos. (PLATAFORMA DE AÇÃO DE BEIJING, IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A MULHER, BEIJING, 1995, ARTIGO 41).

A assinatura da Declaração e Plataforma de Ação, nesta ocasião, firmou o pacto para atuar frente à igualdade de gênero e para o enfrentamento à discriminação contra meninas e mulheres considerando os desafios identificados no âmbito da Conferência, quais sejam,

[...] as condições de pobreza incidentes sobre parcela significativa da população feminina mundial; as desigualdades no acesso à educação vivenciadas pelas mulheres; a não garantia de saúde plena e bem estar para grande parte das mulheres; os altos índices de violência incidentes sobre mulheres em diferentes partes do mundo; as violações de direitos das mulheres em contextos de conflitos armados; a persistente disparidade entre o nível de acesso e poder de intervenção das mulheres e dos homens nas estruturas econômicas de suas sociedades; a participação desigual das mulheres no campo da política; o apoio insuficiente por parte de diversos governos à criação e/ou fortalecimento de mecanismos institucionais destinados ao desenvolvimento das mulheres; a persistência de estereótipos de

gênero e a baixa representatividade das mulheres nos meios de comunicação; os impactos socioeconômicos, culturais e à saúde das mulheres gerados pelo avanço da degradação ambiental e do esgotamento de recursos em diferentes contextos; a persistência das assimetrias de gênero vividas pelas meninas. (DONATO, 2016, p. 44).

A experiência dos países latino-americanos indica que o momento de mudanças era crítico para a divulgação ou sobrevivência dos mecanismos de promoção da igualdade de gênero, ou ainda o direito das mulheres (MONTAÑO, 2003). Uma vez que alguns países após a mudança governamental, se observou a inconstitucionalidade de gênero desaparecer, como aconteceu com o Chile, quando foi criado o SERNAM (ABRAMO, 2008).

No que diz respeito às questões de gênero, a sua integração às políticas públicas, fica claramente definida como estratégia mundial de promoção de igualdade na Plataforma de Ação resultante da IV Conferência Mundial sobre a mulher, realizada pelas Nações Unidas de Beijing, em Pequim, no ano de 1995. Representa um compromisso de 189 países de atuação prioritária em 12 áreas críticas para a promoção da igualdade das mulheres (PRÁ; SCHINDLER, 2013).

Nesse sentido, Prá e Schindler, tratam que

[...] o desenvolvimento de mecanismos institucionais de defesa dos direitos das mulheres, em diferentes países, promove mudanças substanciais na condução de políticas públicas, pois permite substituir a noção tradicional de assistencialismo, pela de investimento social. Surgindo, então, estratégias orientadas de igualdade, de oportunidades, que viria a se tornar a mais difundida em âmbito mundial. Entretanto, sua implementação obedece a diferentes cronologias, considerando o mundo desenvolvido e o mundo em desenvolvimento. O Brasil antecede os demais países da América Latina na primeira experiência de políticas públicas relativas à condição feminina, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985. (PRÁ; SCHINDLER, 2013, p. 19).

No Brasil, o processo para a implementação de políticas públicas foi curto, tendo passado por ditaduras, corrupção e atualmente é um assunto delicado, ficando de lado pela população brasileira, pois com a criação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a investir menos em políticas públicas, aumentando a desigualdade social. Assim, as atuais políticas públicas fazem o trabalho das antigas na atual sociedade brasileira (SILVA; MEIRELES, 2019).

Rowbotham, a partir da obra de Scott, dispõe que

[...] a organização social de gênero constrói duas visões de mundo, donde se pode concluir que a perspectiva da mulher e seus interesses divergem do ponto de vista do homem e dos seus interesses. As experiências, ao adquirirem um colorido de gênero, como ocorreram com a classe e a etnia, demonstram que a vida não é vivida da mesma forma para homens e mulheres. (ROWBOTHAM apud SCOTT, 1996).

Ainda nos anos noventa, existiram tentativas para a implementação de políticas públicas universais e estatais, onde surgiu a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, além de alguns benefícios como, o bolsa família, e o bolsa escola. Acontece que a maior parte dessas conquistas são frutos de esforços civis, protestos e manifestos (SILVA; MEIRELES, 2019).

Ao tratar de políticas públicas de gênero, fica evidente o atraso da população brasileira, uma vez que a discriminação envolta no fator biológico é gritante, visto que, o desmerecimento da mulher como profissional, fica evidente na diferença salarial. As mulheres recebem menos do que os homens, mesmo que desempenhando funções similares, princípio que transforma as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades, estruturando a sociedade em assimetria das relações sociais (BRUSCHINI, 1998).

Outro fator que mostra o atraso do Brasil nesse âmbito é o constante número de mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio, mesmo com a criação de leis e políticas públicas já aprovadas. Considerar que as mulheres são frágeis, manipuláveis e que devem servir e obedecer, são resquícios do passado e que se faz presente deixando claro que o homem ainda é maior no pensamento da população (SILVA; MEIRELES, 2019).

Maria Luiza Heilborn, considera que

[...] o comportamento esperado de uma pessoa de um determinado sexo é produto das convenções sociais acerca do gênero em um contexto social específico. E mais, essas ideias acerca do que se espera de homens e mulheres são produzidas relacionalmente; isto é: quando se fala em identidades socialmente construídas, o discurso sociológico/ antropológico está enfatizando que a atribuição de papéis e identidades para ambos os sexos forma um sistema simbolicamente concatenado. (HEILBORN, 1995, n.p.).

A relação de gênero na atual sociedade tem ganhado cada vez mais ênfase em debates, o que levou a criação de leis no intuito de proteger as mulheres, como pode-se observar na Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica. Todavia, há muito que evoluir para a instalação da igualdade de gênero, uma vez que o respeito

às mulheres é o primeiro passo para conquistar seus direitos (SILVA; MEIRELES, 2019).

A criação de secretarias, coordenadorias e conselhos de políticas para mulheres nos âmbitos estadual e municipal tem contribuído para a maior capitalização das políticas para as mulheres, ampliando nos diferentes níveis federados as possibilidades de coordenação, articulação, controle social e dinamização dessas políticas a partir das especificidades e demandas locais (DONATO, 2016).

Ainda, as Conferências Nacionais de Políticas Públicas para as Mulheres, realizadas respectivamente nos anos de 2004, 2007, 2011 e 2016, e as Correlatas, em âmbito estadual e municipal constituíram-se como possibilidades de articulações entre diferentes movimentos e organizações sociais e o poder público com o intuito de encaminhar demandas, avaliar as políticas públicas existentes e propor alternativas para sua melhoria, revisão e fortalecimento (DONATO, 2016).

No governo do atual presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, criou-se a SPM, com a missão transversal às dimensões de gênero nas políticas públicas. O que marca o momento em que o Estado brasileiro começa a compensar o atraso do país em relação à constituição de uma institucionalidade para a promoção de igualdade de gênero vinculada ao Poder Executivo (ABRAMO, 2008).

Ainda, a SPM através da Portaria nº 39, de 22 de setembro de 2005, instituiu o Programa Pró-Equidade de Gênero, com os objetivos de

[...] contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego; conscientizar e sensibilizar empregadoras e empregadores; incentivar a prática de gestão que promovam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro de empresas; desenvolver novas concepções em termos de gestão de pessoas e da cultura organizacional e construir um banco de “boas práticas” de promoção de equidade de gênero no mundo do trabalho. (BRASIL-SPM, 2006, n.p.).

O mencionado programa foi desenvolvido em parceria com a OIT e o UNIFEM, e sua primeira edição esteve voltada para as empresas públicas de economia mista (ABRAMO, 2008). Esse tipo de iniciativa foi destacado com uma das importantes formas de combate à discriminação e promoção da igualdade de gênero no segundo Relatório Global da OIT de 2007, relativo ao tema (ABRAMO, 2008).

A conquista da Lei nº 11.340 de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, considerada uma das três melhores do mundo, tem por objetivo erradicar a violência

contra a mulher, sendo uma das formas de violação dos direitos humanos, conforme dispõe em seus artigos. Direitos humanos, significa dizer que o Estado tem o dever de atuar, caso contrário, responder por isso (PINTO, 2020). Ainda Pinto trata que para essas leis serem efetivadas, o Estado deve fomentar as políticas públicas relacionadas a igualdade de gênero, e a violência contra as mulheres, a qual só cresce, visto que não se cumpre a lei (PINTO, 2020).

No ano de 2012, se deu outro passo importante, em direção as políticas públicas para as mulheres, em um novo marco histórico da SPM, com a criação da Coordenação Geral da Diversidade, que reafirmou a promoção de políticas públicas para as mulheres negras, indígenas, lésbicas, jovens, idosas e com deficiência, para assim, garantir políticas que contemplem as especificidades e diferenças de cada mulher, promovendo o combate à discriminação e aos preceitos (PONTES; DAMASCENO, 2017).

No âmbito das diretrizes norteadoras das políticas públicas para as mulheres, se deve destacar o PNPM, com o objetivo de que seja adotado pelos governos federal, estadual e municipal, e ainda, os movimentos sociais, como instrumento de trabalho. Assim, no executivo as políticas públicas passariam a ser orientadas pelo PNPM (PONTES; DAMASCENO, 2017).

Com isso, as políticas públicas para a igualdade de gênero visam garantir uma maior equidade de direitos entre homens e mulheres, e têm como alvo o direito reprodutivo das mulheres, que influenciam tanto a disposição destas para terem filhos quanto ao seu desenvolvimento profissional, o que recai sobre a sua independência financeira e potencial de consumo. Se percebe a partir disto que as políticas de igualdade de gênero têm a capacidade de movimentar a economia e perpetuar a espécie humana (AGUIAR, 2020).

Cláudia Pedro e Olegna Guedes concluem que as políticas públicas de gênero não ultrapassam os limites dos movimentos sociais, muito pelo contrário, elas demonstram a importância da atuação desses movimentos no que se refere ao protagonismo dos sujeitos sociais. Afirmam ainda que, apesar das grandes conquistas até o momento, há muito caminho a ser percorrido, para que se finde o pensamento de que a mulher é submissa ao homem, para isso é preciso que o Estado invista cada vez mais em políticas para as mulheres, que os movimentos feministas aumentem a



presença de mulheres em cenários públicos na luta por garantias de direitos já conquistados e novos (PEDRO; GUEDES, 2010).

## 2.2 AS LUTAS E CONQUISTAS POR ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

Insta salientar aqui, as palavras ditas pela ex-presidente Dilma Rousseff, em seu discurso de posse, no ano de 2011, ao ser eleita primeira mulher presidente do Brasil: “A igualdade de oportunidades para homens e mulheres é um princípio essencial da democracia. Gostaria muito que os pais e as mães de meninas olhassem hoje nos olhos e lhe dissessem: SIM, a mulher pode!” (ROUSSEFF, 2011, n.p.).

Segundo Gislene Vaz “[...] a mulher, símbolo de luta e conquista, teve seu papel na sociedade brasileira, por muitas vezes, bastante questionado. A eliminação do preconceito foi objetivo preponderante na história de luta da mulher por igualdade, liberdade e participação social.” (VAZ, 2008, p. 34-35).

Como firmado por Lourdes Bandeira e Hildete Melo, “[...] o movimento feminista nasceu das lutas coletivas das mulheres contra o sexismo, contra as condições de aversão e inferiorização do feminino, transformadas em práticas rotineiras de subordinação.” (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 08). O feminismo então foi o estopim para a construção de uma estrutura patriarcal e de desigualdades que foram historicamente estabelecidas na sociedade (BANDEIRA; MELO, 2010).

Ademais, utilizou-se da autorização cultural para o ato violento contra a mulher, como um mecanismo de garantia das relações de poder desiguais, pelos homens, ambos vistos como categorias genéricas, o que segundo a autora Saffioti, são as ideias advindas do patriarcalismo. Tal violência possibilitaria a imposição de determinados comportamentos por papéis sexuais diferenciados, masculino e feminino (SAFFIOTI, 1979).

Destaca-se, entre os princípios que orientam a organização feminista, o da autonomia e o da horizontalidade (SILVA; CAMURÇA, 2010). Por diferentes meios de atuação, as feministas lutaram pela cidadania e pela vida de muitas mulheres. Dentre as pautas está o

[...] direito a existir com dignidade, direito de propriedade, direito à educação e ao trabalho, direito de votar e ser eleita, direito a participar de espaços de poder e decisão, direito a seu próprio corpo, direito a viver livre de violências, direito de viver em igualdade de condições com os homens. (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 09).

Assim, o feminismo caracteriza por estar em um processo constante de ações coletivas que se referem a emancipação política e as conquistas de direitos que refletem no empoderamento das mulheres, além é claro, de denunciar as injustiças de uma sociedade patriarcal, um movimento plural de confronto ao sistema de dominação, através do qual propõe uma transformação social e assim, poder ser chamado de feminismo (SILVA; CAMURÇA, 2010).

O feminismo surgiu no mundo junto com toda a mobilização da Revolução Francesa, onde ao decorrer do século XIX, as lutas libertárias pela conquista da cidadania e o sufrágio universal ganharam contornos no mundo ocidental. Vale ressaltar que o feminismo é um movimento social moderno, inaugurado no período das Revoluções Francesa e Americana (BANDEIRA; MELO, 2010).

Cabe diferenciar aqui as expressões *movimento de mulheres* e *movimento feminista*. O primeiro significa ações organizadas de grupos que buscam direitos e melhores condições de vida e trabalho. Enquanto o segundo, refere-se a ações de mulheres para combater a discriminação e a subalternidade, que buscam meios de tornar a própria mulher protagonista da sua vida e da sua história (TELES, 2007).

A luta das mulheres contra essas formas de discriminação, dominação e exclusão, as quais são tradicionalmente submetidas, é um marco decisivo na história nos últimos séculos. Tanto que no Brasil, esses momentos tiveram destaque na trajetória do movimento feminista, quando começou adquirir características de ações políticas (PINTO, 2009).

Consoante a Valéria Pinto, são visíveis e acentuadas as transformações das últimas décadas em relação às mulheres e suas funções na sociedade, especialmente no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho. Visto que a grande novidade da segunda metade do século XX, foi o aumento constante de mulheres em corporações, neste início de milênio muitas delas já eram executivas ou consultorias de renome (PINTO, 2007).

Ainda, acrescenta que, a inserção das mulheres no mercado de trabalho, e a valorização delas, em funções entendida por muitos como tipicamente masculinas, são resultados das lutas constantes pelas mulheres, em busca de igualdade de condições entre os sexos. Essas conquistas mostram a evolução dos direitos das mulheres em vários campos, determinando e firmando propósitos, para que cada vez

mais espaços fossem conquistados no cenário político, no mercado de trabalho e na área da educação (PINTO, 2007).

Embora, ainda não possuam as mesmas condições que os homens, as mulheres estão transformando os diferentes setores, construindo uma nova realidade, um novo paradigma, que finalmente irá substituir a antiga ordem social baseada na dominação do sexo masculino sob o feminino, em seus valores e seu poder, ainda, onde a mulher não será mais considerada o sexo frágil e terá plena possibilidade de exercer as mesmas funções que os homens (ABURDENE; NAISBITT, 1994).

Conforme afirmado pela Michelle Bachelet, Diretora Executiva da Entidade da Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e para o Empoderamento da Mulher (ONU Mulher), o debate público acerca dos direitos de as mulheres poder participar dos governos deve ser ampliado, visto que, a democracia só cresce com a participação igualitária das mulheres na política (ONU BRASIL, 2012).

Ainda, Pierre Rosanvallon, trata em sua obra que política é “[...] o lugar onde se entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e das mulheres; aquilo que confere um quadro geral a seus discursos e ações [...] e remete à existência de uma sociedade.” (ROSANVALLON, 2010, p. 72).

Por muitos anos, a política foi entendida pela sociedade como um espaço totalmente voltado aos homens, uma vez que, esse pensamento inibia a participação das mulheres nesse ambiente. A partir do reconhecimento desta situação, cresceu a pressão de mecanismos que buscavam dar às mulheres esse espaço, bem como, as engajar nas ações políticas. Dentre esses mecanismos, se pode destacar as cotas eleitorais por sexo, adotada por diversos países, a partir do final do século XX (MIGUEL; FEITOSA, 2009).

Clara Araújo, destaca entre as várias transformações ocorridas do século XX, o reconhecimento da mulher como sujeito político, assim como, sua participação em espaços sociais. Entretanto, nas últimas décadas, verificou-se que embora as mulheres tivessem conquistado direitos básicos em relação a cidadania política, ainda não era o bastante para modificar a assimetria existente de mulheres em cargos de poder (ARAÚJO, 2011).

A exclusão das mulheres em esferas de poder e tomadas de decisões foram abordadas em diversos tratados e conferências internacionais, o que fundamenta a garantia por direitos políticos, como o direito de votar e de se eleger. Não obstante, esses direitos não asseguram às mulheres participação equitativa em espaços de

poder e decisão, que permanece com escassa presença feminina na política formal, ainda que ampla participação não institucional (REZENDE, 2015).

A luta por direitos educacionais igualitários é um dos aspectos destacados dentro do movimento feminista, assim como a busca por autonomia e reconhecimento no espaço público. Tanto que Souza, em sua obra, define este motivo como “[...] a primeira e a principal causa defendida pelo feminismo brasileiro [...]”, pois acreditava na importância dos estudos porque seria a possibilidade de que novos conhecimentos fossem adquiridos. E assim, ocupar futuramente, novas posições no mercado de trabalho e espaços de poder e decisão (SOUZA, 2010).

Céli Pinto em sua obra, busca tratar a temática da presença da mulher na arena pública de decisão, a partir dos questionamentos de que mulheres se esperam nos cenários políticos, se todas as mulheres independentemente de classe, posição política, se comprometem com as questões de reconhecimento das minorias sem poder, ou ainda se luta para elegê-las nos parlamentos e nas posições-chaves de poder (PINTO, 2009).

Nesse aspecto chegou-se à conclusão de que a militância feminina, assim como a militância de outros movimentos sociais, inclina-se a responder afirmativamente a segunda metade da questão, e a serem muito evasivos na primeira, sob a óptica de que “[...] mulheres que não se reconhecem como sujeitos políticos não lutam pela causa das mulheres em geral.” (PINTO, 2009, p. 18).

Ainda complementa da seguinte forma mesmo que verdadeira a assertiva, afirma a partir de outra perspectiva que

[...] a simples presença de mulheres como vitoriosas, sejam elas feministas ou não, em um quadro maduro de concorrência eleitoral, é muito revelador da posição ocupada pela mulher no espaço público da sociedade. Em países onde o movimento feminista teve uma história longa com muita visibilidade e com vitórias expressivas no campo dos direitos das mulheres, há um número importante de mulheres na disputa eleitoral e nos cargos legislativos, executivos e judiciários. (PINTO, 2009, p.18).

Entretanto, essa presença feminina na esfera pública, não garante que as mulheres tenham sido eleitas com as plataformas feministas, ou que ainda, sejam feministas. Assim, é provável que as demandas dos direitos das mulheres sejam defendidas mais por mulheres do que por homens, uma vez que, se metade da câmara federal dos deputados fosse ocupada por mulheres, os temas de interesse

feminino teriam um destaque maior e haveria debates de qualidade diferenciada, conforme afirma a autora (PINTO, 2009).

No sentido oposto, a cientista Anne Phillips por sua vez, traz que a ideia pode sobreviver sem a presença de mulheres, isto é, pode haver defensores do feminismo mesmo em um parlamento sem as mulheres, mas tal situação é difícil e limitada. Em suas palavras

[...] quando a política das idéias é tomada isoladamente do que eu chamarei política de presença, ela não dá conta adequadamente da experiência daqueles grupos sociais que, em virtude de sua raça, etnicidade, religião, gênero, têm sido excluídos do processo democrático. Inclusão política tem sido cada vez mais vista em termos que pode ser concretizada somente por política de presença. (PHILLIPS, 1996, p. 146).

Nesse sentido, surgem as cotas de participação na política, como forma de atender aos movimentos feministas em relação à maior presença das mulheres na política partidária. De acordo com Costa, as cotas de participação são basicamente regras que estabelecem um número de vagas a serem ocupadas por membros de um determinado grupo social, o sexo, a religião, origem étnica (COSTA, 1992).

As cotas por sexo, buscam aumentar a presença das mulheres em instituições governamentais, parlamentos e governos locais. Assim, segundo Álvares, a demanda mundial pelo aumento do número de mulheres nos assentos parlamentares causou debates acerca da implementação de cotas partidárias para as mulheres já junto à Plataforma de Pequim (ÁLVARES, 2014).

Ainda no Brasil, a Lei 9.100 de 29 de setembro de 1995, trazia expresso que 20% das vagas para a candidatura deveriam ser preenchidas por mulheres. Em contrapartida a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, alterou esse percentual para 30% no mínimo e 70% no máximo, para a candidatura de cada sexo (ÁLVARES, 2014), o que permanece até os dias atuais.

Luciana Ramos, em sua obra aborda o estudo sobre os impactos das regras eleitorais, na inserção de mulheres na política, verificou que mesmo após 10 anos da instituição das leis de cotas no Brasil elas pareciam não surtir os efeitos esperados no que diz respeito ao aumento de candidaturas femininas. Nesse sentido, a fim de solucionar tal problema no ano de 2009, se teve a alteração no dispositivo legal que orientava a cota de gênero, a Lei Federal 12.034, mudou o texto da norma de “deverá reservar”, para “preencherá”. Tal mudança trouxe resultados mais significativos, pois

os tribunais entenderam que as cotas de gênero eram obrigatórias (RAMOS et. al., 2020).

Desse modo, observa-se que a lei de cotas no Brasil, incide diretamente no objetivo de alcance da paridade de gênero nos espaços públicos institucionais, entretanto, essa concretização se mostra ainda muito limitada quando comparada a outros países latino-americanos. Para Ramos, os desafios para o real cumprimento das cotas de gênero no Brasil, ainda precisam ser superados, sinalizando que a proibição de coligações em eleições proporcionais dificulta a concretização da paridade de gênero (RAMOS et. al., 2020).

A partir da análise da obra de Souza, verifica-se que as mulheres constituem mais da metade do eleitorado brasileiro, mesmo assim, continuam sendo sub-representadas nos espaços de poder e decisão. A autora chama atenção para as manobras que são realizadas pelos partidos, diante do que precisa ser cumprido e o que está predisposto na Lei de Cotas (SOUZA, 2021).

É importante considerar ainda que, no início do século XXI, as mulheres ganharam cada vez mais espaços na política, isto porque, faz pouco mais de 50 anos que elas conquistaram o direito ao voto. Apesar da demora para a conquista de tal direito, uma vez votantes, logo se apresentaram para as disputas. E vem deixando suas marcas, na última eleição, o número de deputadas federais cresceu de 29 para 46, enquanto a de senadoras, passou de 5 para 10. Mas é na Administração Pública que as mulheres têm maiores chances, visto que o ingresso ocorre mediante concurso de provas e títulos. Atualmente, dos 11 ministros que atuam no STF, 2 são mulheres (PINTO, 2009).

Farah, enfatiza que a inclusão de gênero na agenda governamental ocorre como parte do processo de democratização, onde foram incluídos novos atores no cenário político da época, ao mesmo tempo incorporou-se novos temas à agenda política. Destaca ainda, os movimentos sociais que participaram de lutas pela redemocratização do regime tinham mulheres como um de seus integrantes fundamentais (FARAH, 2004).

Uma das primeiras aproximações à análise de mulheres nos espaços de poder e tomada de decisões, vai ao encontro das características demográficas que podem se traduzir em competências ou habilidades associadas à ocupação de cargos

públicos eletivos ou não. A primeira característica diz respeito ao percentual de mulheres em ensino superior completo (REZENDE, 2015).

As mulheres avançaram muito no século passado, pouco a pouco conquistam espaços, graças às mudanças interiores. Essas vitórias foram obras de mulheres anteriores, que buscaram conscientizar suas iguais e assumir posições menos submissas. Os mundos masculino e feminino não são antagônicos e sim harmônicos, por tanto, construir um mundo melhor depende dessa harmonia dos dois gêneros humanos (PINTO, 2009).

A Professora Odete Lodi, afirma que a busca e conquistas das mulheres por um mundo melhor e melhores condições de vida, as tornaram agentes transformadores. E o mundo passa a ser palco de profundas transformações em todos os âmbitos. Inclusive o direito de estar presente em todas as áreas de atividades, e cada vez mais espaços na política de caráter executivo e legislativo (PINTO, 2009).

Segundo Alexandre Melo, o dia 8 de março é

[...] um marco na luta pelos direitos das mulheres ao redor do mundo. Se fosse possível retroceder no tempo e contar para um cidadão do começo do século XX que as mulheres, hoje, votam, têm média de escolaridade maior que a dos homens, governam países e estão inseridas amplamente no mercado de trabalho, talvez o sujeito não acreditasse no relato. (MELO, 2013, n.p.).

Isto porque, no dia 8 de março de 1875, o total de 129 trabalhadoras de uma indústria de tecidos de Nova Iorque morreram queimadas na fábrica após um protesto contra as precárias condições de trabalho, pela redução da jornada de trabalho e igualdade salarial com os homens. Em homenagem a essas mulheres, em 1975, a ONU oficializou o dia 8 de março, como o Dia Internacional da Mulher (TRINDADE; TRINDADE, 2006).

Dentre as conquistas das mulheres ao longo desse período, se destaca o artigo 5º da CF/1988, que dispõe acerca da igualdade de direitos e deveres, que até então era inexistente no ordenamento jurídico. Essa igualdade perante os direitos da família, com relação às decisões referentes aos filhos e ao sustento, o fim da chefia da sociedade conjugal, a possibilidade de as mulheres continuarem com o nome de solteiras após o casamento, entre outros. Ainda, os direitos relacionados a violência doméstica, cuja Lei Maria da Penha, criada no ano de 2006, como já mencionado,

visa a garantia de mecanismos para proteger a mulher e prevenir os crimes (ALVES, 1996).

A Lei Maria da Penha ganhou esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica, cujo caso repercutiu internacionalmente chegando à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em 2006, a Lei 11.340, foi promulgada provocando uma mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher através da perspectiva de gênero. Ainda a Lei trouxe alguns triunfos segundo Lenio Streck,

[...] sendo a ação penal pública incondicionada, a vítima deixa de assumir uma posição antagônica frente ao agressor, competindo ao Estado (Ministério Público) a proteção dos direitos fundamentais da mulher em situação de violência doméstica. Nessa linha de entendimento, a Corte assentou a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, bem como a incidência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proibição da proteção insuficiente, haja vista que expressiva quantidade de casos resultava em arquivamento diante da renúncia ao direito de representação por parte da ofendida. (STRECK, 2015, p. 779).

Outro avanço que se presencia na sociedade diz respeito à distribuição gratuita de absorventes em espaços públicos, tal proposta contava com a o Projeto de Lei nº 4.968/2019, o qual foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em agosto de 2021, e pelo Senado em setembro do mesmo ano, dando origem à Lei 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Entretanto, em outubro do mesmo ano, sofreu veto presidencial. Por fim, em março de 2022, a lei finalmente foi promulgada (PEREIRA; SILVA; LIMA, 2022).

Destaca-se o Projeto de Lei nº 1.249/2022, o qual acrescenta o inciso XIII ao artigo 473 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às mulheres uma licença de três dias consecutivos, a cada mês, as mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual (BRASIL, 2022).

Com isso, se pode dizer que o Brasil possui, hoje, um mecanismo legislativo de proteção à mulher bastante considerável. A contemporaneidade exigiu do Estado ações de enfrentamento à discriminação, dominação e exclusão, em busca de igualdade desses grupos menos favorecidos. Entretanto, do ponto de vista mundial, o Brasil ainda é um país considerado desigual, caracterizado pela predominância do masculino ao feminino.



A partir dos estudos das políticas públicas de gênero, bem como, a construção de ações efetivas para equalizar as diferenças de gênero no contexto mundial e nacional, posteriormente, as lutas e conquistas de espaços de poder e decisão, pode-se perceber a importância da instituição e promoção dessas políticas públicas para que as mulheres pudessem hoje desfrutar de seus direitos, adquiridos com muita luta, esforço e abdicção. Na sequência, será tratada a contextualização do Projeto de Lei nº 1.249/2022, bem como, o cenário para a construção e sua tramitação na Câmara dos Deputados.

### **3 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.249/2022**

No primeiro capítulo, foi discutida a luta do sexo feminino em busca de seu reconhecimento como sujeitos de direitos e deveres, bem como sua liberdade para que pudessem trabalhar e ter sua independência financeira. No segundo, foi tratado da importância da implementação de políticas públicas, bem como, as impostas que levaram as mulheres a sua atual realidade, ainda que exista muito para se evoluir.

Apesar do marco alcançado, as mulheres brasileiras estão atualmente lutando por um novo direito: a licença menstrual. Embora essa prática pareça estranha, ela é crucial para combater a baixa produtividade no ambiente de trabalho. Essa baixa produtividade é resultado da TPM, uma condição que causa dores abdominais intensas, desconforto torácico e abalos emocionais, afetando assim, o desempenho funcional e eficiência das mulheres em suas atividades. A licença menstrual busca aumentar a motivação e produtividade das mulheres, permitindo que não precisem lidar com os sintomas da TPM enquanto trabalham (CARVALHO, 2020).

Então, a licença menstrual consiste em um direito a toda mulher empregada de se ausentar de seu trabalho, por um período de três dias consecutivos, a cada mês, aquelas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Essa licença já foi concedida em alguns países, como Indonésia, onde elas têm direito a dois dias de licença, Taiwan onde também têm direito a dois dias, e nas Filipinas, onde as mulheres recebem metade de seu salário durante esse período (NASCIMENTO, 2016).

No Japão, tal licença é garantida por lei desde 1947, onde as mulheres têm três dias de folga durante o período menstrual. Já no Reino Unido é uma novidade, visto que, a empresa Coexist, dispõe às mulheres uma licença durante o período menstrual. No Brasil, ainda não existe nenhuma legislação acerca do assunto, apenas alguns projetos de lei e médicos que defendem tal implementação (NASCIMENTO, 2016).

Nesse contexto, cabe destacar aqui o Projeto de Lei nº 1.143 de 26 de fevereiro de 2019, uma representação do já arquivado Projeto de Lei nº 6.784, de 21 de dezembro de 2016, que tinham a mesma finalidade, afastar as mulheres do trabalho durante o período menstrual, mesmo que exigindo a compensação de horas (SILVA; OLIVEIRA, 2020).

Para tanto, o objetivo do presente capítulo é avaliar a hipótese formulada para o problema de pesquisa. Inicialmente, cumpre analisar o cenário da construção do projeto de lei que institui a licença menstrual no Brasil. A fim de refutar ou confirmar a hipótese, este capítulo buscará solucionar o problema a partir da tramitação legislativa e os avanços nas conquistas dos direitos das mulheres: o Projeto de Lei nº 1.249/2022.

### 3.1 O CENÁRIO DA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A LICENÇA MENSTRUAL NO BRASIL

É sabido que, o ciclo menstrual da mulher tem duração média de um mês, aproximadamente 28 dias, embora possa variar de 21 a 35 dias. Durante esse período, ocorre um sangramento uterino que geralmente dura de 3 a 7 dias, mais conhecido como menstruação. O ciclo menstrual se caracteriza pela mudança nos folículos ovarianos ou nas alterações do revestimento do útero, chamado endométrio. Essas mudanças ocorrem em três fases principais: a folicular ou pós-menstrual, a ovulação e a fase lútea ou pré-menstrual (HENZ, 2016)

A SPM ou TPM, é um conjunto de sintomas recorrentes que ocorrem durante a fase pré-menstrual e que vão diminuindo com o início da menstruação. Esses sintomas englobam manifestações físicas, psicológicas e comportamentais que impactam negativamente a vida cotidiana das mulheres, tanto no trabalho quanto em suas atividades pessoais, durante a fase lútea do ciclo menstrual. Entre 50% e 80% das mulheres em idade reprodutiva experimentam pelo menos algum tipo de sintoma pré-menstrual leve, contudo, aproximadamente 30% e 40% das mulheres relatam sintomas que requerem algum tipo de tratamento ou maior atenção (HENZ, 2016).

A menstruação dolorosa é cientificamente conhecida como dismenorréia, palavra de origem grega, caracterizada como “[...] menstruação difícil e corresponde a um distúrbio ginecológico que provoca dor crônica, em forma de cólica, localizada abaixo do ventre, durante o período menstrual.” (NUNES, et. al., 2013, p. 382).

A dismenorrea classifica-se em primária ou secundária. A primária ocorre no período da menarca ou após dois anos dela, em decorrência do aumento de hormônios pelo endométrio, podendo ainda, ser acompanhada da cefaleia, dor lombar, náusea, vômitos, tontura e diarreia, além, é claro, de alterações psicológicas.

A dismenorreia secundária, origina-se de condições patológicas identificáveis, comumente associada a distúrbios dos órgãos reprodutivos, e as principais consequências são a endometriose e os miomas (SANTOS, 2002).

O período do fluxo menstrual é um processo biológico e natural vivenciado pelas mulheres todos os meses a partir de sua puberdade, até o fim da sua vida reprodutiva. Entretanto, esse período é visto com maus olhos por alguns países, seja por causa da religião ou questões culturais. Essa condenação ao período menstrual oprime as mulheres de diversas formas, prejudicando o direito à igualdade de gênero, assim como, desenvolvimento econômico e intelectual (SMILES, 2017).

A menstruação para muitos é tida como algo impuro, já para outros ela representa o poder feminino, bem como a fertilidade. O início do ciclo reprodutivo da mulher é determinado pela puberdade, e traz consigo inúmeras alterações biopsicossociais, além das alterações fisiológicas do corpo, têm-se as mudanças no comportamento e pensamento diante dessa nova fase de suas vidas (RATTI, 2015).

Acontece que muitas mulheres acabam não tendo acesso a recursos e infraestrutura para cuidar da menstruação (UNICEF, 2021). Daí a importância da licença menstrual,

[...] que consiste no direito da mulher empregada de se ausentar temporariamente do trabalho, por um período que costuma perdurar por até três dias ao mês, devido a dismenorréia severa que impossibilite a realização de suas atribuições laborais, de forma habitual. (CHENG, 2022, p.16).

O Japão promulgou a licença menstrual no ano de 1947, como um direito industrial das mulheres que trabalhavam em condições precárias e insalubres, em decorrência das mudanças do pós-guerra, a título de exemplo, se pode citar, a falta de infraestrutura apropriada, a falta de banheiros e condições sanitárias (HUET, 2022). O artigo 68, da Lei de Normas Trabalhistas do Japão, que permanece em vigor até os dias atuais, estabelece que “[...] quando uma mulher, para a qual seja extremamente difícil trabalhar durante o período menstrual, pedir licença, o empregador não deve fazê-la trabalhar em um dia de seu período menstrual.” (JAPAN, 1947).

Com o decorrer do tempo, uma lei foi estabelecida e, atualmente as mulheres têm o direito de solicitar licença menstrual sem a obrigação de apresentar um atestado

médico que comprove a incapacidade de realizar suas atividades laborais. Entretanto, mesmo sendo o primeiro dispositivo desse tipo no mundo, muitas mulheres japonesas ainda relutam em usufruir desse benefício devido ao receio de sofrer discriminação (CHENG, 2022).

Em 1948, a Indonésia introduziu a licença menstrual como um direito trabalhista voltado para as mulheres que desempenham funções na indústria da mineração ou em fábricas sem instalações sanitárias adequadas. Essa licença tinha como objetivo fornecer alívio para as mulheres que enfrentavam dificuldades durante o período menstrual. No entanto, se verificou que as mulheres empregadas raramente tiveram oportunidade de usufruir dessa licença menstrual, apesar de sua existência<sup>1</sup> (AZWAR, 2021).

No ano de 2001, a Coreia do Sul ratificou o artigo 73 em sua Lei de Normas Trabalhistas com a finalidade de prover um dia de licença menstrual não remunerada para beneficiar as funcionárias, mediante solicitação. Esse artigo estabelece que todo empregador deve conceder um dia de licença menstrual por mês a qualquer funcionária que solicitar. Sendo assim, todas as mulheres, independentemente de seu status profissional ou de quanto tempo trabalham na empresa, possuem o direito de tirar a licença menstrual<sup>2</sup> (AZWAR, 2021).

Em 2002, Taiwan implementou a licença menstrual e posteriormente realizou uma reforma em 2013. Essa política permite que as funcionárias tirem até três dias de licença menstrual por ano, com uma remuneração equivalente à metade do salário diário proporcional aos dias da licença utilizados. É importante ressaltar que, de acordo com o Ministério do Trabalho do país, a licença menstrual não é concedida às mulheres transgênero, sob o argumento de as mulheres transgênero não possuem útero e, portanto, não menstruam. No entanto, essa licença está diretamente ligada aos 30 dias de licença médica, disponíveis por ano<sup>3</sup> (AZWAR, 2021).

Ainda no ano de 2013, o novo modelo buscou corrigir esta falha, e atualmente, as mulheres possuem o direito aos três dias de licença menstrual por ano, mas o salário pago pela metade, além dos 30 dias de licença médica. Ou seja, as mulheres

---

<sup>1</sup> Tradução livre do autor.

<sup>2</sup> Tradução livre do autor.

<sup>3</sup> Tradução livre do autor.

podem reivindicar até 33 dias de licença relacionada à saúde por ano <sup>4</sup>(AZWAR, 2021).

A Zâmbia é o único país da África que possui uma forma de licença que pode ser categorizada como licença menstrual para as mulheres. Essa lei foi estabelecida em 2017, com o objetivo de permitir que as funcionárias possam se ausentar do trabalho por um dia a cada mês, sem a exigência de apresentar um atestado médico ou justificar sua ausência ao empregador<sup>5</sup> (OLORUNSHOLA, 2017).

Em 2017, a Itália considerou a possibilidade de introduzir a licença menstrual com uma proposta apresentada pelo Parlamento italiano. Essa proposta buscava garantir às mulheres que sofriam de menstruação severa um período de licença remunerada de três dias por mês. No entanto, não teve sucesso devido a uma série de discussões que surgiram em torno de como a menstruação afeta a saúde da mulher e sua capacidade de trabalho, bem como, a discriminação no ambiente de trabalho e igualdade de gênero. Após essa polêmica, a proposta acabou sendo rejeitada, com base na preocupação de que os empregadores poderiam contratar homens em detrimento das mulheres<sup>6</sup> (MOMIGLIANO, 2017).

Em outra perspectiva, a Espanha, um país europeu, apresentou uma proposta no ano de 2022 que aborda a licença menstrual. Introduzida pela ministra da igualdade, Irene Montero, está atualmente em discussão entre os ministros do governo espanhol para decidir sobre sua aprovação ou veto. Se aprovada, a Espanha se tornará o primeiro país europeu a conceder a licença menstrual por meio de legislação, direcionada às mulheres que sofrem com os sintomas menstruais graves, mediante a comprovação por meio de atestado médico<sup>6</sup> (WELLE, 2022).

Essa proposta faz parte de uma nova lei sobre a saúde reprodutiva das mulheres e reserva o direito de se ausentar do trabalho por três dias a cada mês do ano, sem a necessidade de compensar as horas não trabalhadas, sendo o custo coberto pelo Estado espanhol<sup>7</sup> (WELLE, 2022).

No Brasil, é importante mencionar três projetos de lei que tratam da concessão da licença menstrual em nosso sistema jurídico

---

<sup>4</sup> Tradução livre do autor.

<sup>5</sup> Tradução livre do autor.

<sup>6</sup> Tradução livre do autor.

<sup>7</sup> Tradução livre do autor.

O Projeto de Lei nº 6.784 de 21 de dezembro de 2016, e o Projeto de Lei nº 1.143, de 26 de fevereiro de 2019, foram ambos elaborados pelo deputado Carlos Bezerra. Já o terceiro projeto de lei enviado para apreciação, que trata da licença menstrual, foi o Projeto de Lei nº 1.249, de 13 de maio de 2022, de autoria da deputada Jandira Feghali. (CHENG, 2022, p.20).

O primeiro projeto de lei mencionado, o Projeto de Lei nº 6.784, apresentado em 21 de dezembro de 2016, tinha como objetivo incluir um novo dispositivo no artigo 373 da CLT, abordando o afastamento do trabalho durante o período menstrual das empregadas, por até três dias por mês, com a possibilidade de o empregador exigir a compensação das horas não trabalhadas (BRASIL, 1943).

O interesse do deputado em relação à licença menstrual se deu com a publicação de um artigo no jornal Folha de S. Paulo,

[...] com o título de “Empresa britânica adota licença remunerada no período menstrual”. Nesse ínterim, o deputado justificou seu projeto por meio de dados científicos a respeito da produtividade das mulheres no trabalho e estudo sobre a porcentagem de acometimento da dismenorreia nas brasileiras. (BEZERRA, 2016, n.p.).

Inicialmente, em 29 de julho de 2017, a proposta foi aprovada pela Deputada Laura Carneiro em seu parecer, respaldada em estudos científicos. No entanto, após uma reflexão sobre a matéria, em 08 de agosto de 2017, a deputada Laura Carneiro reformou seu voto em outro parecer, resultando na rejeição da proposta sob o entendimento de que poderia fragilizar a situação das mulheres no mercado de trabalho (CARNEIRO, 2017).

Em 14 de dezembro de 2017, o projeto foi encaminhado à deputada Conceição Sampaio para a análise, e ela o aprovou, fundamentada na maior produtividade e benefícios para as empresas brasileiras com as maiorias no ambiente de trabalho feminino. Porém, em 13 de novembro de 2018, a deputada Keiko Ota, da mesma comissão, apresentou um parecer argumentando que já existia a possibilidade de afastamento para tratamento de qualquer doença, conforme previsto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 8.213/1991. Após a conclusão das análises pela Comissão, em 31 de janeiro de 2019, o projeto de lei foi alterado (CARNEIRO, 2017).

O segundo projeto de lei mencionado é o Projeto de Lei nº 1.143, de 26 de fevereiro de 2019, também de autoria do deputado Carlos Bezerra, e possui o mesmo objetivo do projeto anterior (BEZERRA, 2019). Em 14 de maio de 2021, a proposta foi

rejeitada pela deputada Cris Tonietto, e o parecer foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A deputada argumentou que a licença poderia reforçar o mito de que a biologia da mulher a torna menos capaz e produtiva em comparação aos homens, o que poderia prejudicar a participação feminina no mercado de trabalho (TONIETTO, 2021).

No seu parecer, os principais argumentos levantados foram: (I) a igualdade de oportunidade de trabalho entre as mulheres; (II) trabalho em condições semelhantes às dos homens; (III) a constatação de que as proteções especiais oneram o trabalho feminino e; (IV) os estereótipos da fragilidade da mulher. Para a deputada Chris Tonietto,

no caso de empregadas que sofrem de mal-estar severo durante seus ciclos, o recurso às licenças de saúde e o tratamento são a resposta imediata. Segundo as boas práticas médicas, a dismenorreia pode ser controlada com remédios, como anti-inflamatórios e analgésicos. A dismenorreia pode também estar associada a algumas doenças locais já existentes, entre as quais endometriose, adeniose, mioma uterino, doença inflamatória pélvica (DIP), reação inflamatória ao uso de DIU, malformações uterinas e estenose cervical, entre outras. (TONIETTO, 2021, p. 05).

Em 06 de outubro de 2021, o deputado Jesus Sérgio apresentou outro parecer à Comissão, recomendando a rejeição do projeto de lei, alegando que a medida poderia ter consequências negativas para a demanda de emprego feminino, além de potencialmente contribuir para a discriminação salarial e prejudicar as oportunidades de carreira das mulheres (SÉRGIO, 2021).

Em 27 de outubro de 2021, o projeto foi recebido para análise pela Comissão do Trabalho, mas ainda não foi designado um relator para tratar do mérito. Portanto, o projeto ainda está pendente de análise e conclusão (CHENG, 2022).

Quanto ao terceiro projeto mencionado, o Projeto de Lei nº 1.249, de 13 de maio de 2022, de autoria da deputada Jandira Feghali, visa incluir o inciso XIII ao artigo 473 da CLT, garantindo uma licença de três dias consecutivos por mês para as mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual (FEGHALI, 2022).

O projeto justifica-se pelo fato de que,



a cada mês as mulheres em idade fértil enfrentam desconfortos, em graus variados, no período menstrual. Para a maioria delas, esse período é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana como cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. Mas, cerca de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina. É sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provoca cólicas, mas em alguns casos estas contrações chegam a uma intensidade incompatível com a rotina profissional, mais justo que garantir uma licença de três dias. A dismenorreia, como é conhecida a “menstruação difícil”, é uma causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na escola, o prejuízo da ausência se concentra na perda de conteúdo e avaliações que podem ser repostas, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões. Para esses casos, nada. Para não correr esse risco, não são poucas as mulheres que comparecem ao trabalho mesmo apresentando quadros agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios (mastalgia) e dor de cabeça. (FEGHALI, 2022, p. 01 - 02).

Considerando que a licença menstrual é concedida a um grupo de pessoas vulneráveis, no qual uma pequena parcela é afetada pela dismenorréia severa, os Direitos Fundamentais são essenciais para proteger e amparar essas pessoas, que são consideradas uma minoria dentro desse grupo vulnerável. Nesse contexto, os Direitos Fundamentais desempenham o papel de mecanismos de inclusão social, buscando assegurar a igualdade de oportunidade para esse grupo, assim como é proporcionado à maioria (PINTO, 2020).

Com o objetivo de salvaguardar esse grupo minoritário e vulnerável, é necessário levar em consideração as limitações e circunstâncias em que eles se encontram, a fim de promover sua inclusão justa e igualitária na sociedade. Nesse sentido, existem diversos princípios constitucionais que estão relacionados à licença menstrual destinada à proteção das mulheres brasileiras que enfrentam a dismenorréia severa. Entre esses princípios, destacam-se a dignidade da pessoa humana, a saúde, a proteção da mulher, a igualdade e a isonomia (PINTO, 2020).

Considera-se que a licença menstrual se trata de um benefício direcionado a uma parcela da população das mulheres que passam pelo fenômeno da dismenorréia severa, verifica-se a consonância da licença com o princípio da proteção à mulher. Já os projetos, mencionados ao longo da seção, apelam tanto para o princípio da proteção à mulher, quanto o direito à saúde (CHENG, 2022).

Com relação ao princípio da dignidade menstrual, é garantido a todas as mulheres que passam pelo processo de menstruação. Em termos mais simples, é essencial respeitar o acesso a produtos de higiene e ambientes adequados durante o processo

natural do corpo da mulher, a fim de garantir a dignidade humana. “Em enquête realizada pelo UNICEF com as pessoas que menstruam, 62% afirmaram que já deixaram de ir à escola ou a algum outro lugar de que gostam por causa da menstruação, e 73% sentiram constrangimento nesses ambientes.” (UNICEF, 2021, n.p.).

Assim, a licença menstrual poderia se tornar uma forma de mediar o referido constrangimento, especialmente aos casos que se trata da dismenorréia severa durante a menstruação em ambiente de trabalho, com o intuito de garantir condições de higiene e ambiente adequados, de acordo com a dignidade menstrual (UNICEF, 2021).

Ainda, a licença menstrual também está de acordo com o princípio da igualdade e princípio da isonomia, na medida em que, se propõe que as pessoas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual. Nesse momento, o entendimento de Nery Junior “[...] dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

No entanto, atualmente, as condições para a implementação desse benefício, dentro das normas do ordenamento jurídico, são incompatíveis com o atual cenário da sociedade brasileira, uma vez que a cultura histórico-social está permeada por discriminação e desigualdades entre homens e mulheres, principalmente no que diz respeito à contratação de mulheres no mercado de trabalho (PINTO, 2020).

### 3.2 A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E OS AVANÇOS NA CONQUISTA DOS DIREITOS DAS MULHERES: O PROJETO DE LEI N° 1.249/2022

O Projeto de Lei n° 1.249 de 13 de maio de 2022, acrescenta o inciso XIII ao artigo 473 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para garantir licença menstrual de três dias consecutivos, a cada mês, as mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Ainda a licença ocorrerá sem prejuízo do salário. Em análise na Câmara dos Deputados, o texto inclui a medida na CLT (BRASIL, 2022-D).

A autora do Projeto de Lei Jandira Feghali, trata que para a maioria das mulheres o período menstrual é marcado por alguns sintomas de intensidade leve ou mediana como cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. “Entretanto, cerca

de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina” (FEGHALI, 2022, n. p). para esse caso, seria justo garantir uma licença de três dias, ao mês, às mulheres, mediante atestado médico (BRASIL, 2022-D).

O Projeto de Lei nº 1.249/2022, é de autoria da deputada do PC do B do Rio de Janeiro, Jandira Feghali, tramita em regime de prioridade, conforme o disposto no artigo 151, inciso II, do RICD, em posição sujeita à apreciação do Plenário (BRASIL, 2022-D).

Nesse contexto, no dia 13 de maio de 2022, houve a apresentação do Projeto de Lei a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela deputada Jandira Feghali, e no dia 18 do mesmo mês ocorreu a apreciação do objeto de tramitação pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e da Cidadania, como mencionado no artigo 24, inciso II, no artigo 54, e no artigo 151, inciso III, todos do RICD. Ainda, no dia 18, houve o recebimento pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, posteriormente, encaminhado à publicação inicial em avulso o no DCD do dia seguinte (BRASIL, 2022-D).

Na sequência, no dia 29 de junho de 2022, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, designou Relatora a Deputada Vivi Reis, do partido PSOL do Pará, e no dia seguinte, 30 de junho de 2022, começou a contar o prazo para Emendas ao Projeto, com 5 sessões a partir do dia 01 de julho de 2022 (BRASIL, 2022-D).

Então em 05 de julho de 2022, houve a apresentação em Plenário do Requerimento de Apensação - acrescentar, anexar - nº 1.145/2022, pelo Deputado Vinícius Carvalho do partido REPUBLIC de São Paulo, que formulou tal pedido “Requer nos termos regimentais, a tramitação dos Projetos de Lei nº 1.639/1999 e 1.249/2022, visando contribuir com a racionalidade do processo legislativo” (BRASIL, 2022-D, n.p.).

O Projeto de Lei 1.639/2022, o qual o Deputado Vinícius Carvalho requereu a tramitação em conjunto, acrescenta inciso ao artigo 473, do Decreto Lei nº 5.452/1943, que “[...] dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.”, autorizando os pais e responsáveis a faltarem até meia jornada de trabalho a cada bimestre para acompanhamento escolar dos filhos menores (BRASIL, 2022-C, n.p.).

Dois dias após, em 07 de julho de 2022, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, encerrou o prazo de 5 sessões para a apresentação de emendas ao projeto, que ocorreu de 30 de junho a 07 de julho de 2022, entretanto, não houve questionamentos, nem mesmo foram apresentadas emendas (BRASIL, 2022-D).

Mais adiante, no dia 12 de julho de 2022, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu o Requerimento nº 1.145/2022, conforme despacho do seguinte teor

[...] defiro o Requerimento n. 1.145/2022, nos termos do art. 142, caput, e 143, II, 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Apensa-se, pois, o Projeto de Lei n. 1.249/2022 ao Projeto de Lei n. 1.639/1999. Assim, revejo o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n. 1.639/1999 para incluir o exame pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Por versar a referida proposição sobre matéria de competência de mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o artigo 34, inciso II, do Regimento Interno, determino a criação de Comissão Especial para apreciar a matéria [...]. (BRASIL, 2022, n.p.).

Por ordem, no dia 13 de julho de 2022, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher devolveu o Projeto de Lei à Comissão de Corte do Plenário. No final do ano em questão, 2022, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, apensou o Projeto de Lei 2.978/2022 (BRASIL, 2022-C).

O mencionado Projeto de Lei 2.987/2022, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, busca acrescentar artigos à CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, para dispor sobre o afastamento das mulheres ao trabalho, durante o ciclo menstrual (BRASIL, 2022-C)

No ano seguinte, em continuidade, em 30 de janeiro de 2023, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, devido ao arquivamento do Projeto de Lei 1.639/1999 nos termos do artigo 105, RICD, separou os Projetos PL 1.639/1999, PL 1.830/2007, PL 1.380/2015, e, em seguida, juntou o PL 1.038/2003, que acrescenta o inciso VIII e parágrafo único ao artigo 473, da CLT, para dispor a falta justificada de pais de crianças portadoras de deficiência física para acompanhamento de terapias e tratamentos médicos (BRASIL, 2022-E).

Em virtude disso, no dia 05 de fevereiro de 2023, no Plenário, houve a apresentação do Requerimento nº 43/2023, da mesma Deputada Jandira Feghali, intitulado “Requer o desarquivamento de Proposições”. Por fim, no último evento do Projeto de Lei, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, dispensou o Projeto de

Lei nº 1.719/2023. O qual é de autoria do Deputado José Nelto, e prevê a concessão da licença menstrual de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual (BRASIL, 2023-E).

Como já mencionado, O Projeto de Lei 1.249/2022, justifica-se à medida que as mulheres sofrem mensalmente por desconfortos, tanto psicológicos quanto físicos em decorrência do fluxo menstrual, que dura um período de 3 a 7 dias, entretanto, os sintomas se iniciam cerca de uma semana antes, e perduram pela semana seguinte (HENZ, 2022).

Segundo a autora do Projeto, para muitas mulheres esse período menstrual, é marcado por sintomas de leve complexidade, no entanto algumas, totalizando cerca de 15%, enfrentam sintomas graves, o que acaba por dificultar sua rotina, e conseqüentemente, as atividades laborais. Em virtude disso, nada mais justo que garantir a essas mulheres uma licença menstrual de três dias por mês (BRASIL, 2022-C).

A dismenorréia, mais conhecida por menstruação difícil, é uma das maiores causas de faltas não justificadas ao trabalho e à escola, de meninas e mulheres. A diferença aqui, está que a falta à escola, o prejuízo se concentra na perda de conteúdo e avaliações, as quais pode ser repostas posteriormente, no ambiente profissional, as faltas podem acarretar descontos no salário e em alguns casos, demissões (BRASIL, 2022-C).

A ginecologista Nathalie Raibot, especialista em saúde da mulher explica que,

[...] a licença permite que mulheres que se sintam muito limitadas por incômodos do período menstrual fiquem empoderadas e valorizadas. Isso passa a ser algo dentro de um universo possível da vida normal de mulheres. E mulheres que se sentem validadas tendem a ficar mais comprometidas com a empresa. É preciso naturalizar o ciclo reprodutivo das mulheres. (REIBOT, 2022, n.p.).

Assim, para que a licença menstrual seja concedida, é preciso uma avaliação médica prévia, com abordagens de controle da dor adequadas, desempenha um papel crucial para evitar que doenças tratáveis sejam confundidas com simples cólicas menstruais. Infelizmente, mulheres que sofrem de condições como a endometriose ainda enfrentam diagnósticos equivocados com certa frequência (REIBOT, 2022).

Nathalie ainda dá dicas para amenizar esse período, como é importante ter conhecimento de como o próprio corpo se comporta durante o ciclo menstrual,

identificando os dias mais difíceis e os mais tranquilos. É fundamental buscar ajuda para o tratamento da dor, pois atualmente existem abordagens estabelecidas para avaliar o desconforto menstrual. Realizar uma avaliação profissional é essencial para descartar causas tratáveis da dor. Além disso, é crucial respeitar os limites do corpo, reconhecendo que há dias em que é preciso ser mais gentil e acolhedor com ele, evitando exigir mais do que ele é capaz de entregar (REIBOT, 2022).

Um exemplo de empresa que garante a licença menstrual, é o Grupo Mol, empresa sediada em São Paulo (SP) dedicada a promover a cultura de doação, pessoas que enfrentam sintomas graves de dor e desconforto durante a período menstrual têm permissão para se ausentar por dois dias no mês de seu trabalho. Esses dias de ausência não são descontados e não é necessário apresentar um atestado médico (STEIL, 2023).

A equipe da empresa é composta por 55 funcionários, dos quais 84% são mulheres. Para solicitar a licença menstrual, basta informar o gestor da equipe ou entrar em contato com o departamento de Recursos Humanos. A equipe define quais membros podem assumir as demandas urgentes que seriam responsabilidade da pessoa afastada. Segundo Roberta Faria, cofundadora do Grupo Mol, essa dinâmica é estabelecida em acordo com a equipe (STEIL, 2023).

Ainda, Roberta Faria, aborda em sua entrevista à Juliana Steil, que pessoas saudáveis e felizes são mais produtivas, acrescentando que

[...] a produtividade não é uma questão de quantas horas você passa no seu trabalho, mas do quanto você é capaz de executar enquanto está envolvida com as suas funções. Assim como eu não pediria para nenhuma pessoa com uma questão de saúde, que não está se sentindo bem, trabalhar, acho que não faz sentido pedir para alguém que está com dor estar presente ali. A gente sabe que menstruação não é uma doença, mas sintomas fortes menstruais podem ser terrivelmente imobilizantes, paralisantes e dolorosos, e não faz sentido exigir que alguém trabalhe nessas condições. Então, é uma medida muito simples de entender que as pessoas vão entregar melhor se elas puderem estar plenamente presentes na execução das suas funções. (STEIL, 2023, n.p.).

Nesse sentido, é necessário repensar o conceito de produtividade e tempo, pois, na perspectiva de Roberta Farias, a chave está em confiar que as pessoas são responsáveis, maduras e que sabem o que devem cumprir e como se organizar. É preciso conceder flexibilidade e autonomia para que possam entregar suas obrigações. Ainda aponta, que nunca viu alguém deixando de cumprir suas tarefas

devido à flexibilidade que lhe oferecem, e isso não se limita às questões menstruais. Para ela, não faz sentido considerar a produtividade apenas com 44 horas de presença física, nem pensar que a redução de dois dias por mês resultará em perda de produtividade, pelo contrário, a produtividade aumenta quando se está presente (STEIL, 2023).

Farias, ainda traz que,

[...] é preciso começar quebrando um paradigma de que horas no contrato de trabalho significam necessariamente produtividade. A pessoa pode passar doze horas por dia na sua função e entregar menos do que alguém que passa seis e que está, nessas seis horas, plenamente presente e entregando tudo que pode. (STEIL, 2023, n.p.).

Por outro lado, a especialista Dra. Raquel Fernandes Silva, explica que a licença menstrual pode acarretar consequências que variam de acordo com a dinâmica e as responsabilidades individuais de cada mulher em seu trabalho. Mesmo com a promulgação da lei, é fundamental agir com bom senso e responsabilidade. Apesar de ser um direito das mulheres, é preciso estar ciente de que o trabalho envolve uma variedade de pessoas e situações que dependem das mulheres (SILVA, 2021).

Quanto aos benefícios da licença, a implementação trará vantagens tanto para as mulheres trabalhadoras quanto para as empresas, que poderão contar com a força de trabalho feminina nos momentos de maior produtividade. Segundo Raquel, as mulheres terão maior disposição para realizar as atividades do dia a dia e um desempenho aprimorado no trabalho (SILVA, 2021).

Nesse sentido, a técnica de enfermagem, Priscila Carneiro relata que em seu local de trabalho não há uma licença específica para o período menstrual. Ao considerar os riscos relacionados à licença, preocupa-se com as possíveis fraudes que poderiam ocorrer, pois existe a possibilidade de pessoas que conhecem profissionais de saúde buscarem contornar a licença por meio de atestados falsos (CARNEIRO, 2017).

Entretanto, Priscila acredita que a efetivação da licença seria de grande ajuda para as mulheres que experimentam fluxos menstruais diferentes. Acrescenta que

[...] tem circunstância que fica bem desconfortável e como tem situações que o ciclo menstrual não é apenas de três dias, porém, já

seria de grande ajuda, já que os três primeiros dias são mais intensos e com cólicas mais fortes. Então se aplicado será muito bom. (CARNEIRO, 2017, n.p.).

Ana Letícia Gaúna, jornalista e funcionária da Digix, empresa pioneira no setor de tecnologia e implementar a licença menstrual remunerada no Brasil. Para Ana, essa iniciativa traz vantagens significativas para as colaboradoras. “A adoção da licença menstrual reforça a inclusão, ao reconhecer e respeitar as diferenças biológicas no ambiente de trabalho, gerando um impacto positivo nas vidas das pessoas beneficiadas e no dia profissional.” (GAÚNA, 2023, n.p.).

A jornalista também descreve como a licença menstrual é aplicada na prática dentro da empresa em que trabalha. Disciplina que “[...] se alguém apresentar sintomas relacionados ao período menstrual, basta informar à equipe e ao gestor imediato para solicitar um dia da licença menstrual e enviar um e-mail ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos.” (GAÚNA, 2023, n.p.).

Além disso, Ana menciona que as pessoas que menstruam têm direito a dois dias de folga remunerada durante o ciclo menstrual, sem a necessidade de apresentar atestados para justificar essas ausências. Se os sintomas persistirem, os mesmos procedimentos deverão ser seguidos (GAÚNA, 2023).

Um estudo conduzido pela Corporação Financeira Internacional revelou que a contratação de mulheres traz uma série de benefícios para as organizações. Entre esses benefícios, destacam-se o aumento de produtividade e inovação, uma maior capacidade de adaptação às mudanças e a formação de uma força de trabalho mais estável, com menor rotatividade de pessoal (DE BELLIS ADVOGADOS, 2022).

Além disso, as mulheres se destacam no campo da liderança, pois tem a habilidade de promover a abertura na comunicação e humanizar as relações. Elas também são valiosas durante o período de crise devido às suas habilidades em relacionamento interpessoal, negociação e conciliação (DE BELLIS ADVOGADOS, 2022).

O protagonismo feminino nos negócios tem gerado resultados significativos para as empresas. De acordo com uma pesquisa realizada pela consultora McKinsey, as empresas com mulheres em cargos de liderança apresentam rendimentos financeiros 21% superiores (DE BELLIS ADVOGADOS, 2022).

Tendo em vista a razoabilidade da proposta e a possibilidade de benefícios concretos para a saúde da mulher, bem como, a proteção do salário e do emprego, o



Projeto de Lei 1.249 de 13 de maio de 2022, se faz extremamente necessário (BRASIL, 2022-C).

Por fim, pode-se observar que a legislação brasileira está se adaptando às questões de gênero e permitindo uma flexibilização quando o assunto é o período menstrual e as dificuldades enfrentadas por algumas mulheres.

## CONCLUSÃO

A temática da importância das políticas públicas de gênero, apresentando como um recorte a análise social, biológica e jurídica da possibilidade da licença menstrual no Brasil, aprofundada na presente pesquisa, se mostra relevante e atual. Nesse passo, a temática serve de parâmetro e incentivo a novas pesquisas visando dar luz a questões tão importantes no cenário de luta e inclusão dos direitos das mulheres.

Diante da delimitação temática, a questão que norteou a pesquisa, foi demonstrar qual a importância jurídica da licença menstrual no Brasil, à luz do Projeto de Lei nº 1.249/2022, uma vez que, o estudo se mostrou relevante, à medida que expõe a realidade da população feminina em certo período do mês, visto que elas passam por uma grande mudança hormonal, a qual dificulta a efetividade de sua atividade laboral. Uma vez que, a implementação de políticas públicas tornou extremamente importante a equidade de gênero, reconhecendo as mulheres os mesmos direitos e responsabilidades dos homens.

Essa mudança hormonal que as mulheres sofrem em seu período de fluxo menstrual, é comprovada com os graves sintomas associadas a ela, como as cólicas, dores de cabeça ou enxaqueca, inchaço, dor nas costas, nas mamas, retenção de líquidos e até alterações emocionais, como irritabilidade, ansiedade, insônia, sonolência e dificuldade de concentração, o que as prejudica em seu trabalho.

O trabalho abordou o objetivo geral, visto ter analisado o Projeto de Lei nº 1.249/2022, que acrescenta o inciso XIII, ao artigo 473, do Decreto Lei 5.452/1943 acerca da importância jurídica da licença menstrual no Brasil. Tendo em vista que para a maioria das mulheres, o período menstrual é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana, entretanto, cerca de 15% das mulheres enfrentam sintomas graves que chegam a prejudicar sua rotina.

Ademais, sobre os objetivos específicos, foram examinados os elementos históricos que evidenciam a evolução da luta feminina, fundamentais para a implementação da licença menstrual de três dias, a cada mês. Por meio da análise das políticas públicas de gênero, verificou-se a viabilidade de seu desenvolvimento para equilibrar as disparidades tanto em âmbito nacional quanto global. Além disso,

identificaram-se os critérios biológicos, sociológicos e jurídicos que determinam os casos em que a licença menstrual é aplicável durante o período menstrual.

A partir disso, buscou-se compreender a importância do desenvolvimento de políticas públicas que visam a possibilidade jurídica da licença menstrual, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 1.249/2022, com o intuito de aumentar a motivação e a produtividade das mulheres no trabalho, seria necessário o afastamento no período menstrual.

Ao longo da pesquisa, pode-se elencar algumas limitações à sua implementação, como a ausência de políticas públicas voltadas à equidade de gênero, a resistência à participação ativa das mulheres em posições de poder e tomada de decisões, e os obstáculos enfrentados para ocupar seu lugar na sociedade.

Diante disso, a hipótese levantada é encontrar elementos a partir de uma análise histórica da evolução da luta feminina, em que a importância da licença no período menstrual, aprova-se o projeto de lei, confirmando-a.

Assim, conforme o objetivo do primeiro capítulo, qual seja a análise histórica das relações de gênero, bem como a busca pela equidade, uma vez que com o passar dos séculos as mulheres vem tentando ocupar seu lugar na sociedade, eliminando a ideia de que a mulher deve cuidar da casa e de filho, enquanto o homem trabalha fora. O patriarcado e as relações de poder, ainda que as mulheres tenham competência, estudo e determinação para exercer suas atividades, são forçadas a provar suas habilidades, e mesmo que consigam acesso às mesmas funções, não são reconhecidas na mesma proporção que os homens.

No segundo capítulo, o objetivo a ser atingido foi tratar das políticas públicas de gênero, voltado a criação de ações que envolvem essas relações no contexto nacional e mundial, a partir da luta feminina, onde conquistaram-se espaços de poder e decisão. Nesse sentido, a partir do processo de industrialização possibilitou inserir as mulheres na esfera produtiva, tendo em vista que, a falta de participação efetiva, trouxe o papel reprodutivo da mulher, referência de políticas públicas de gênero, visando sanar suas necessidades. Surgindo as primeiras políticas públicas, como as secretarias, coordenadorias e conselhos de políticas em âmbito estadual e municipal. Isso tudo, como resultado das incessantes lutas das mulheres em busca de igualdade de condições entre os sexos.

Ainda, no terceiro capítulo, o foco foi a contextualização do Projeto de Lei nº 1.249/2022, o cenário para sua construção, bem como a tramitação legislativa e os

avanços dos direitos das mulheres. Atualmente as mulheres brasileiras estão em busca de um novo direito, a licença menstrual, crucial para combater a baixa produtividade das mulheres, permitindo que não precisem lidar com os sintomas da TPM enquanto trabalham, vale destacar que, a licença já foi concedida em alguns países como Indonésia, Taiwan, Filipinas, no Japão desde 1947, no Reino Unido é uma novidade, sendo implementada pela empresa Coexist. No Brasil, não há nenhuma legislação acerca do assunto, além de projetos de lei e médicos que defendem sua implementação, no entanto, mesmo sem legislação específica, algumas grandes empresas como Grupo Mol e Digix adotaram tal medida.

Como proposta para efetivar a solução do problema, sugere-se que a implementação das políticas públicas de gênero, bem como, a imediata aprovação do Projeto de Lei nº 1.249, de 13 de maio de 2022, visto que, se mostra ineficaz, em razão dessa falta de políticas públicas nas corporações.

No entanto, como esse direito requer uma mudança de paradigma, sua efetivação dependerá de um processo eficiente de educação e conscientização para todos os colaboradores das instituições que o adotem. Caso contrário, existe o risco de não ser devidamente implementado. É essencial que os colaboradores se sintam seguros ao utilizar esse direito, sem medo de retaliações ou de ser malvisto, para que se sintam amparados ao solicitar esse tipo de licença.

Assim, antes de implementar uma medida como essa, é necessário criar um ambiente seguro, com liderança e colaboradores conscientes sobre a importância da dignidade menstrual e dos direitos que devem ser garantidos para alcançar a equidade de gênero no contexto corporativo. Para que a licença menstrual remunerada seja verdadeiramente um direito em uma organização, é crucial legitimar esse direito por meio da educação menstrual.

Ou seja, a partir da análise histórica, foi possível compreender a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas de educação e conscientização aos colaboradores, que visam a possibilidade da licença menstrual no Brasil, à luz do Projeto de Lei, para que assim, as empresas aumentem a motivação e a produtividade das mulheres no trabalho, e no lugar, de prejuízos devido ao afastamento das mulheres por três dias por mês, possam produzir mais nos dias em que as mulheres estão dispostas e aptas ao trabalhos, sem dores e desconfortos.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. W.; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. **Fundação Perseu Abramo 2008: Atividades em todo o país e ênfase no Mercosul**. Partido dos Trabalhadores. 2008.

ABURDENE, P.; NAISBITT, J. **Mega tendência para as mulheres**. Rio de Janeiro. Rosa dos Tempos. 1994.

AGUIAR, Neuma. 2011. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>>. Acesso em: 26 out 2022.

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista**. 1º Ed: Nobel. São Paulo. 1985.

ÁLVARES, M. L. M. **Beauvoir, o patriarcado e os mitos nas relações de poder entre homens e mulheres**. 2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rnufen/v6n1/a02.pdf>>. Acesso em 26 out 2022.

ALVES, J. A. Lindgren. **A agenda social da ONU contra a desrazão “pós-moderna”**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº 30, ano 11, 1996.

AMARAL, Lúcia. **O princípio da igualdade na Constituição portuguesa**. Em Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Armando M. Marques Guedes. Coimbra. Coimbra Editora. 2004.

ARAÚJO, C. M. O. **Potencialidades e limites da Política de Cotas no Brasil**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 231-252, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8613.pdf>>. Acesso em: 22 jun 2023.

ANDERSON. J. E. **Public policymaking: na introduction**. 2003. 5º Ed. Boston. MA: Houghton Mifflin Company

AZWAR, A. S. **Go with the flow: Indonesian women divided over menstrual leave**. 2021. Tradução livre do autor. Disponível em: <<https://www.thejakartapost.com/life/2021/03/11/go-with-the-flow->

[indonesian-women-divided-over-menstrual-leave.html](#) >. Acesso em: 12 jun 2023.

BANDEIRA, L.; MELO, H. P. **Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. Disponível em: <[http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/TemposeMemorias\\_MovimentoFeministanoBrasil\\_2010.pdf](http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/TemposeMemorias_MovimentoFeministanoBrasil_2010.pdf)>. Acesso em: 07 jun 2023.

BARROSO, Carmen. **Metas de desenvolvimento do milênio, educação e igualdade de gênero**. 2004, Caderno de Pesquisa, V.34, n. 123. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/npdg9PKLgwcDCs7XrM55DWC/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 22 out 2022

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo, Vol1 – fatos e mitos**. Pg. 11, 12, 13, 281, 338, 339. 1° Ed. Editora Nova Fronteira. 1949.

BEZERRA, Carlos. **Projeto de Lei nº 6.784, de 21 de dezembro de 2016**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122006>> Acesso em: 12 jun 2023.

\_\_\_\_\_, Carlos. **Projeto de Lei nº 1.143, de 26 de fevereiro de 2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193160>> Acesso em: 12 jun 2023.

BIRKLAND, T. A. **Na introduction to the policy process: theories, concepts, and models of public policy making**. 2° Ed. New York, ME Sharpe: 2005.

BRASIL. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 27 out 2022.

\_\_\_\_\_, **Decreto-Lei ne 5.452, de 1 de maio de 1943**. 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)> Acesso em: 12 jun 2023.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)> Acesso em: 12 jun 2023.

\_\_\_\_\_, **Projeto de Lei nº 6.784 de 21 de dezembro de 2016**. 2016. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento

do trabalho durante o período menstrual da empregada. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122006>> Acesso em: 12 jun 2023.

\_\_\_\_\_, **Projeto de Lei nº 1.143 de 26 de fevereiro de 2019**. 2019. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2193160>> Acesso em: 12 jun 2023.

\_\_\_\_\_, **Projeto de Lei nº 1.249 de 13 de maio 2022**. 2022. Acrescenta o inciso XIII ao artigo 473 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, para garantir licença de três dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2323106>> Acesso em: 27 set 2022.

\_\_\_\_\_, **Projeto de Lei nº 1.719 de 10 de abril de 2023**. 2023. Concede licença de dois dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual. Disponível em:<[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2258927&filename=Tramitacao-PL%201719/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2258927&filename=Tramitacao-PL%201719/2023)> Acesso em: 18 de jun 2023.

\_\_\_\_\_, **Portaria SEPM nº 39 de 22 de setembro de 2005**. 2005. A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Disponível em:<[https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/prtsecex39a\\_2005.pdf](https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/arquivos/prtsecex39a_2005.pdf)> Acesso em: 07 jul 2023.

BRITO, M. A. P. R. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. p103. Monografia. Universidade Federal de Goiás. Goiás. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 9a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero feminismo e subversão de identidade**. 16º Ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2018.

CARNEIRO, Laura. **Parecer – Projeto de Lei nº 6.784, de 21 de dezembro de 2016**. 2017. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122006>> Acesso em: 12 jun 2023

CARVALHO, L. M. **A contribuição do feminismo para a conquista da igualdade de direitos pelas mulheres**. Monografia. Faculdades Damas da Instrução Cristã. Recife. 2020.

\_\_\_\_\_, M. P. "**Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico**". In: BRUSCHINI, Cristina; BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Orgs.). Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo. Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

CASTRO, M. G.; LAVINAS, L. **Do feminino ao gênero: a construção de um objeto**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CHAKIAN, Sílvia. **A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. 2º Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CHENG, A. W. **Licença menstrual: limites e possibilidades**. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Direito. São Paulo. 2022. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/32450/ANA%20WIAN%20CHENG.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 11 jun 2023

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo. Cortez. 2015.

CNDM/SEFIM. Políticas para a Mulher. Relatório da Gestão 1999/2002. Brasil. Ministério da Justiça. **Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras**. 2002. **Plataforma Política Feminista**. Brasília. Brasil.

DELPHY, Christine. **Le patriarcat, le féminisme et leurs intellectuelles**. Nouvelles Questions Féministes, n 2, Féminisme: quelles politiques. 1981.

\_\_\_\_\_, Christine. **Patriarcado (teorias do)**. In: HIRATA, Helena (orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo. 2009. Editora UNESP.

DE BELLIS ADVOGADOS. **Benefícios para mulheres e licença menstrual**. Sócio do De Bellis Advogados Associados. Especialista em Direito do Trabalho. 2022. Disponível em: <<https://debellis.adv.br/beneficios-para-mulheres-e-licenca-menstrual/>> Acesso em: 17 jun 2023.

DIAS R.; MATOS, F. **O conceito de política pública**. In: DIAS, R e MATOS, F. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012,

DUARTE, C. L. **Feminismo e literatura no Brasil**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 151-172. Dezembro. 2003.

DURÃES, Jaqueline. **Mulher sociedade e religião**. SANCHES, M. A. (Org.). Congresso de Teologia da PUCPR, v. 9., 2009, Curitiba.



DONATO, Cássia Reis. **Direitos Humanos e Cidadania: proteção e reparação dos direitos das mulheres**. V. 08. Belo Horizonte. Marginália Comunicação. 2016.

ESMERALDO, G. G. S.; SAID, M. A. Conselho Cearense de Direitos da Mulher/CCDM – Espaço de Interlocução entre as Demandas dos Movimentos das Mulheres e o Estado. In: DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FARAH, M. F. S. **Gênero e políticas públicas**. Revista Estudos Feministas Fundação Getúlio Vargas, 2004. Florianópolis. Disponível em:<[Gênero e políticas públicas.pdf](#)> Acesso em: 06 jul 2023.

FARIAS, C. A. P. **Ideias, conhecimentos e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. 2003. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/KwfGqdCrtDXgxRjDGgZPYjc/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 06 jun 2023

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: Formação do patrinato político brasileiro**. 3º Ed. Porto Alegre. Globo. 2001

FEGHALI, Jandira. **Projeto de Lei nº 1.249 de 13 de maio 2022**. 2022. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2323106>> Acesso em: 27 jun 2023.

FONTE, F. M. **Políticas públicas e direitos fundamentais: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no estado democrático de direito**. São Paulo: Saraiva. 2015.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. **Movimentos feministas**. In: HIRATA, Helena et al. (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2009.

GAÚNA, A. L. Jornalista da Empresa Digix. **Empresas brasileiras aplicam a licença menstrual remunerada**. 2023. Disponível em:<<https://www.abjnoticias.com.br/empresas-brasileiras-aplicam-licenca-menstrual-remunerada/>> Acesso em: 16 jun 2023.

GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. **Construir a igualdade: combatendo a discriminação**. In: **Políticas públicas e igualdade de gênero**. Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, n. 8., São Paulo, 2004

GOMES, A. V. S. **Violência contra a mulher: trajetória das políticas públicas de enfrentamento à violência no Brasil**. II simpósio de Pesquisa

Social e II Encontro de Pesquisadores em Serviço Social. 2019. Disponível em:<<https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/1204/960>> Acesso em: 02 jun 2023

GUARNIERI, T. H. **Os direitos das mulheres no contexto internacional - Da criação da ONU (1945) à conferência de Beijing (1995)**. Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery, n° 8. p 1-28. 2010.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução Adai Ubirajara Sobral. 17° Ed. Loyola. São Paulo. 1992.

HELANE, Sara. **Empresas brasileiras aplicam licença menstrual remunerada**. ABJ Notícias. 2023. Disponível em:<<https://www.abjnoticias.com.br/empresas-brasileiras-aplicam-licenca-menstrual-remunerada/>> Acesso em: 19 jun 2023

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. **Estudos de Gênero no Brasil. In: O que ler na Ciência Social Brasileira. 1970-1995**. Sociologia. V 2. São Paulo: Sumaré/ANPOCS. 1999.

HENZ, Aline. **Diagnóstico da síndrome pré-menstrual: comparação de dois instrumentos – DRSP e PSST**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Medicina. Porto Alegre. p94. 2016.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HUET, Natalie. **Spain's menstrual leave: the countries that have already tried and tested days off for period pain**. 2022. Tradução livre do autor. Disponível em:<[Spain's menstrual leave: The countries that have already tried and tested days off for period pain | Euronews](https://www.euronews.com/pt/2022/06/15/spain-menstrual-leave)>. Acesso em: 11 jun 2023.

IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS. Bíblia Sagrada. **1 Timóteo, 2: 11 -14, p. 1831**. Salt Lakes City/EUA.2015. Disponível em:<<https://media.ldscdn.org/pdf/lds-scriptures/holy-bible/holy-bible-83800-por.pdf>> Acesso em: 26 out 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa sobre igualdade de gênero**. Brasil, 2021. Disponível em:<<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero/>>. Acesso em: 20 out 2022.

JAPAN. **Labor Standards Act**. 1947. Tradução livre do autor. Disponível em:<[Labor Standards Act - English - Japanese Law Translation](#)>. Acesso em: 11 jun 2023

KARLBERG, L. G. L. **Desigualdade de gênero no brasil**. O Regional. 2020. Disponível em:<<https://oregional.net/a-desigualdade-de-genero-no-brasil-122978>>. Acesso em: 05 jun 2023.

LOBO, E. S. **O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho**. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

\_\_\_\_\_, Elisabeth Souza. **A classe Operária Tem Dois Sexos**. 3º Ed. São Paulo. Expressão Popular, 2021.

MACHADO, L. Z. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** In: **Sociedade Brasileira de Sociologia** (Ed.) Simpósio Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo. 52ª Reunião Brasileira para o Progresso da Ciência. Brasília: SBP. 2000

MATOS, Fernanda; DIAS Reinaldo. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo. 2017. Atlas.

MELO, Alexandre de. **Os fatos históricos que marcaram as conquistas das mulheres**. Revista Nova Escola. 2013. Disponível em:<<https://novaescola.org.br/conteudo/3522/os-fatos-historicos-que-marcam-as-conquistas-das-mulheres>> Acesso em: 22 mai 2023.

MIGUEL, L. F.; FEITOSA, F. **O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na Tribuna da Câmara dos Deputados**. Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/dados/a/ZT6J5vBHs7tRCvxXNJY8F8C/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 06 jun 2023.

MILLETT, Kate. **Política sexual**. In: LAMAS, Maria; SOLANAS, Valerie; FRIEDAN, Betty. **Mulheres contra homens**. 1º Ed. Lisboa: Dom Quixote, 1970.

MIRANDA, Jorge.; MEDEIROS, Rui. **Constituição Portuguesa Anotada**. 3 vols. Coimbra. Coimbra Editora. 2.ª edição. 2010.

MONTAÑO, Sonia. **As políticas públicas de gênero: um modelo para armar. O caso do Brasil**. In: LOBO, Thereza; PITANGUY, Jacqueline; MONTAÑO, Sonia. **As políticas públicas de gênero: um modelo para armar. O caso do Brasil**. Serie Mujer y Desarrollo, No.45. CEPAL. Santiago de Chile. 2003. Disponível

em:<[Cepal | Seu novo analista de criptomoedas \(eclac.cl\)](#)> Acesso em: 07 de jul 2023.

MOMIGLIANO, Anna. **Giving italian Women menstrual leave may backfire on their job prospects**. 2017. Tradução livre do autor. Disponível em:<[Giving Italian women 'menstrual leave' may backfire on their job prospects - The Washington Post](#)>. Acesso em: 12 jun 2023.

MORAIS, Vamberto. **A emancipação da mulher: as raízes do preconceito anti feminino e seu declínio**. 2º Ed. Brasil Editora. Brasil. 1968.

MORGANTE, M. M.; NADER, M. B. **O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo. 2011.

NASCIMENTO, Beatriz Dias. **Licença menstrual**. ETIC – encontro de Iniciação Científica. Toledo Prudente Centro Universitário. 2016.

NERY JÚNIOR, Néelson. **Princípios do processo cível à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999.

NOVELLINO, M. S. F. **As organizações não governamentais (ONGs) feministas brasileiras**. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais (ABEP), 15 Anais, Caxambu/MG, 2006.

NUNES, J. M. O. Et al. **Prevalência da dismenorreia em universitárias e suas relações com absenteísmo escolar, exercício físico e uso de medicamentos**. Revista Brasileira em Promoção da Saúde. Fortaleza. 2013. Disponível em:<<https://www.redalyc.org/pdf/408/40829885011.pdf>>. Acesso em: 11 jun 2023.

NOVAIS, Jorge Reis. **Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa**. Coimbra. Coimbra Editora. 2011.

OLORUNSHOLA, Yosola. **Zambia gives women on day of menstrual leave each month, but not everyone is happy about it**. 2017. Tradução livre do autor. Disponível em:<[Zambia Gives Women One Day of Menstrual Leave Each Month, But Not Everyone Is Happy About It \(globalcitizen.org\)](#)>. Acesso em: 12 jun 2023

OTA, Keiko. **Parecer-Projeto de Lei nº 6.784, de 21 de dezembro de 2016**. 2018. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/comissoes>> Acesso em: 12 jun 2023

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDRO, C. B.; GUEDES, O. S. **As conquistas do movimento feminista com expressão do protagonismo social das mulheres**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina. 2010.

PEREIRA, M. M. F. Et. al. **Desigualdade de gênero e segurança humana: uma análise da política pública tributária no Brasil**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas. 2022.

PHILLIPS, A. **Dealing with difference: a politics of ideas, or a politics of presence?** In: BENHABIB, S. (ed). Democracy and Difference. Princeton: Princeton University. Tradução por Celi Regina Jardim Pinto. 1996.

PINTO, Valéria. **A trajetória da mulher brasileira no mundo do trabalho: lutas e conquistas**. Universidade Candido Mendes Pós-graduação Lato Sensu Instituto a vez do Mestre. Niterói. 2009.

\_\_\_\_\_, Alessandra Caligiuri Calabresi. **Direito das mulheres: igualdade, perspectivas e soluções**. Almedina. São Paulo. 2020

\_\_\_\_\_, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo. Fundação Perseu Abramo. 2003.

PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva. **Secretária Especial de Políticas para as Mulheres**. 2005.

PLATAFORMA DE AÇÃO DE BEIJING. **IV CONFERÊNCIA MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A MULHER**. BEIJING. 1995.

PONTES, Denyse; DAMASCENO, Patrícia. **As políticas públicas para as mulheres no Brasil: avanços, conquistas e desafios contemporâneos**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. Florianópolis. 2017. Disponível em:<[1498660593\\_ARQUIVO\\_artiqomundodasmulheres.pdf](https://www.arquivo.org.br/brasil/1498660593_ARQUIVO_artiqomundodasmulheres.pdf)> Acesso em: 08 jun 2023.

PRÁ J. R.; SCHINDLER E. **Políticas públicas de gênero e novas institucionalidade**. Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes. UNESP. São Paulo. 2013. Disponível em:<[pdf-st08-trab-aceito-0595-14.pdf](https://www.pdf-st08-trab-aceito-0595-14.pdf)> Acesso em 08 jun 2023

RAIBOLT, Nathalie. **Licença menstrual: os benefícios para as mulheres**. Redação O Dia. 2022. Disponível em:<<https://odia.ig.com.br/dmulher/gardenia-cavalcanti/2022/05/6410830-licenca-menstrual-os-beneficios-para-as-mulheres.html>> Acesso em: 18 jun 2023.

RAMOS, L. O. Et al. **Candidatas em jogo: um estudo sobre os impactos das regras eleitorais na inserção de mulheres na política**. São Paulo: FGV-Direito, 2020. Disponível

em:<<https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13357/9296>  
> Acesso em: 30 mai 2023.

RATTI, C. R. Et al. **O tabu da menstruação reforçado pelas propagandas de absorvente**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Rio de Janeiro. 2015.

RELATÓRIO, “**Progresso das mulheres no mundo 2019-2020: famílias em um mundo em mudança**”. ONU Mulheres. 2020.

RÊGO, M. C. C. **A construção da igualdade de homens e mulheres no trabalho e no emprego na lei portuguesa**. In Virgínia Ferreira (org.), A Igualdade e Mulheres e Homens no Trabalho e no Emprego em Portugal: Políticas e Circunstâncias. Lisboa. CITE. 2010. Disponível em:<[https://cite.gov.pt/documents/14333/268659/Concretizar\\_Igualdade\\_MariaCe uCunhaRego.pdf/bb09c65b-318a-4789-847b-dc4f08931169](https://cite.gov.pt/documents/14333/268659/Concretizar_Igualdade_MariaCe uCunhaRego.pdf/bb09c65b-318a-4789-847b-dc4f08931169)> Acesso em: 06 jun 2023.

REZENDE, D. L. **Mulher no poder e na tomada de decisão**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Governo Federal. 2015. Disponível em:<[190215 tema g mulher no poder e na tomada de decisoes.pdf](https://ipea.gov.br/pt-br/publicacoes/temas/190215_tema_g_mulher_no_poder_e_na_tomada_de_deciso es.pdf)> Acesso em: 08 jun 2023.

RODRIGUES, T. F. **Desigualdade de gênero e saúde: avaliação de políticas de atenção à saúde da mulher**. Revista Cantareira. 22 Ed. 2015. Disponível em:<<https://www.historia.uff.br/cantareira/v3/wp-content/uploads/2016/01/Thais.pdf>> Acesso em: 06 jul 2023.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro. 2º Ed. FGV, 2003.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso de Posse**. Presidente da República. 1º de janeiro de 2011.

RUA, Maria das Graças. **As políticas públicas e a juventude dos anos 90**. In \_\_\_\_\_, **Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas**. 2 V. Brasília. CNPD. 1998.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Rio de Janeiro. Ed. Vozes. V 4. 1976.

\_\_\_\_\_, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo. 11ª Ed. Moderna. 1987.

SAMPAIO, Conceição. **Parecer – Projeto de Lei nº 6.784, de 21 de dezembro de 2016**. 2017. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/comissoes>> Acesso em: 12 jun 2023

SANTOS, Graciete. **Gênero e desenvolvimento rural: manual de orientação para os agentes da reforma agrária**. Brasília: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, 2002.

\_\_\_\_\_, S. M. M. Et al. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços**. Revista Katál. Florianópolis. 2010. Disponível em:<[RKv13n1a01.pmd \(scielo.br\)](#)>. Acesso em: 11 jun 2023

SÉRGIO, Jesus. **Parecer-Projeto de Lei nº 1.143, de 26 de fevereiro de 2019**. 2021. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2193160>> Acesso em: 12 jun 2023

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Revista Educação & Realidade. V. 15, nº 2. 1990. Traduzido da versão em francês pela revista. Disponível em:<<file:///C:/Users/santo/Downloads/edsondeoliveira,+G%C3%AAnero.pdf>> Acesso em: 17 nov 2022.

SILVA, M. P.; MEIRELES, T. **Políticas públicas e a promoção de igualdade de gênero**. Goiás. 2019. Disponível em:<[Pâmela Maxcine Gomes da Silva.pdf](#)> Acesso em: 22 mai 2023.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. **Feminismo e movimento de mulheres**. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2010. Disponível em:<[pdf\\_950.pdf](#)> Acesso em: 06 jun 2023

\_\_\_\_\_, F. F.; OLIVEIRA, L. J. **Meio ambiente do trabalho e proteção da mulher: reflexões sobre o Projeto de Lei nº 1.143/2019 e a criação da licença menstrual no Brasil**. Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. 2020. Disponível em:<<file:///C:/Users/santo/Desktop/8%C2%B0%20SEMESTRE/TRABALHO%20DE%20CURSO%20I/7037-20534-1-PB.pdf>> Acesso em: 06 jun 2023.

\_\_\_\_\_, J. P. A. (et al). **As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas**. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva. 2021. Disponível em:<<file:///C:/Users/santo/Downloads/7948-22664-1-PB.pdf>>. Acesso em: 04 jun 2023.

\_\_\_\_\_, T. G. **Feminismo e liberdade: sujeito total e tardio na América Latina**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2004. Disponível em:<[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematic oJ/bcaf905c283b018b72bdTelma\\_Gurgel.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematic oJ/bcaf905c283b018b72bdTelma_Gurgel.pdf)> Acesso em: 06 jun 2023.

STEIL, Juliana. **Empresa oferece licença menstrual remunerada de até dois dias por mês**. Redação Terra. 2023. Disponível em:<<https://www.terra.com.br/economia/dinheiro-em-acao/empresa-oferece->

[licenca-menstrual-remunerada-de-ate-dois-dias-por-mes,597fc63786fb9f79f2faa6e42a371139zxyii2ow.html](https://doi.org/10.1080/23293691.2017.1388721)> Acesso em: 16 jun 2023.

Smiles, D.; Short, S. E.; Sommer, M. (2017). **I didn't tell anyone because I was very afraid: Girls' experiences of menstruation in contemporary Ethiopia**. *Women's Reproductive Health*. Acesso em: <<https://doi.org/10.1080/23293691.2017.1388721>> Acesso em: 22 out 2022.

STRECK, Lenio. **Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos**. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional. vol. 8. 2015

SOARES, V. **Políticas públicas para a igualdade: papel do estado e diretrizes**. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (Orgs.). Políticas públicas e igualdade de gênero. Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher. São Paulo. 2004.

SORICE, G. **Igualdade de gênero**. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero/>>. Acesso em: 22 out 2022.

SOUZA, E. **Bandeiras feministas na luta pela igualdade de gênero**. Revista Espaço Acadêmico. Maio 2010. v. 9. p. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/8865>> Acesso em: 07 jul 2023.

TAVASSI, A. P. C.; MORAIS, P. **A igualdade de gênero – o que diz a Constituição**. 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo/5/igualdadedegenero/#:~:text=O%20caput%20do%20artigo%205%C2%BA,%20nos%20termos%20seguintes%3B%E2%80%9D>>. Acesso em: 12 out 2022.

TELES, M. A. A. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo. Brasiliense. 2007. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4220349/mod\\_resource/content/1/TELES%2C%20Maria%20Am%C3%A9lia.%20Breve%20hist%C3%B3ria%20do%20feminismo%20no%20Brasil.%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4220349/mod_resource/content/1/TELES%2C%20Maria%20Am%C3%A9lia.%20Breve%20hist%C3%B3ria%20do%20feminismo%20no%20Brasil.%20%281%29.pdf)> Acesso em: 06 jun 2023.

TRAT, Josette. **Movimentos sociais**. In: HIRATA, Helena et al. (Orgs.). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Ed. da Unesp, 2009.

TRINDADE, A. P. P.; TRINDADE, D. F. **As conquistas das mulheres: avanços e retrocessos**. Sinergia, v. 7, n. 2. São Paulo. 2006.

TONIETTO, Chris. **Parecer-Projeto de Lei nº 1.143, de 26 de fevereiro de 2019**. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2193160>> Acesso em: 12 jun 2023.



UNICEF. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. UNICEF.2021. Disponível em:<<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em: 26 out 2022.

\_\_\_\_\_. **Dignidade menstrual**. Disponível em:<<https://www.unicef.org/brazil/dignidade-menstrual>> Acesso em: 13 jun 2023

VARGENS, O. M. C. Et al. **A percepção de mulheres sobre a menstruação: uma questão de solidariedade**. Revista Enfermagem UERJ. 2019. Disponível em:<<file:///C:/Users/santo/Downloads/40120-155436-1-PB.pdf>> Acesso em: 06 jun 2023

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas**. 2008. Monografia (Curso de Especialização em Processo Legislativo) – Centro de Formação e Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2008.

VOLINSKI, V. S. Et. al. **Reflexões sobre as cotas sociais nas universidades públicas brasileiras nos cursos de enfermagem e medicina à luz da literatura: acesso ou permanência?** Seminário de Políticas Públicas e Sociais. Chapecó. 2018. Disponível em:<<https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/SEPPS/article/view/7868/5440>> Acesso em: 12 jun 2023

WELLE, Deutsche. **Licença menstrual: benção ou maldição?** 2022. ISTOÉ. Disponível em:<[Licença menstrual: benção ou maldição? - ISTOÉ DINHEIRO \(istoedinheiro.com.br\)](https://istoedinheiro.com.br)>. Acesso em: 12 jun 2023.

YANNOULAS, S. C. **Dossiê: políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho**. Brasília. 2002. Disponível em:<<file:///C:/Users/santo/Desktop/9%C2%B0%20SEMESTRE/TRABALHO%20DE%20CURSO%20II/POLITICAS%20P%C3%9ABLICAS.pdf>> Acesso em: 12 jun 2023.

YOUNG, I. M. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University. Tradução por Celi Regina Jardim Pinto. 2000.